

FUNDADOR
Sívino de Azeredo
Diretor-Gerente
Avelino de Azeredo
Diretor-Secretário
Luiz de Azeredo

EDUCAÇÃO E HISTÓRIA

Do grande coração

Newton G. de Barros

Dos desesperados aos venturosos. Dos pessimistas aos que vivem no doce planalto do otimismo. Poesia em prosa, ou prosa poética, dirige-se aos espíritos interessados na pesquisa dos grandes e profundos pensamentos filosóficos de nossa Humanidade em transição.

AGRADECIMENTO

Cial Brito

(Ao receber a 17 deste, no Nova Iguaçu Country Club, placa de prata "por relevantes serviços prestados à comunidade" ofertada pela Associação Comercial e Industrial de Nova Iguaçu, pelo Sindicato do Comércio Varejista de Nova Iguaçu e pelo Clube dos Diretores Lojistas de Nova Iguaçu)

Estou convencido de que uma fada bondosa, emersa das páginas de algum livro infantil, haverá estipulado que devo ser contemplado nesta vida com muito mais do que aquilo que acaso se encontra à altura de meus merecimentos.

Mercê de indicação do Banco do Brasil, a que me orgulho de prestar os meus modestos serviços, vim parar em Nova Iguaçu há vinte e nove anos, tendo a ventura de conhecer esta minha admirável que Deus me concedeu como esposa, de entrar em contato com o povo bom e generoso desta cidade, que tantas considerações me tem dispensado.

Em 1970, parece-me, resolveram acumular-se os motivos de júbilo e emoção, que acolho com humildade, um tanto à maneira do pobre, desconfiado em face das avultadas esmolas que eventualmente lhe colocuem no chapéu roto e sujo.

Nos primeiros dias do ano, chegou-me a notícia de que fora promovido a Chefe de Seção, ápice da carreira, que nem todos os funcionários atingem, pois são poucas as vagas e o acesso é da exclusiva competência do Excmo. Sr. Presidente do Banco. Não faz muito, a Agência subiu de categoria, pela segunda vez desde que lhe assumi a Gerência, resultado que assimila o dado importante de que a Filial progrediu mas também o fato muito expressivo de que seus índices superaram os acusados por muitas outras congêneres, uma vez que há estrita limitação para o número de agências em cada classe.

Sem pretensões e a título de prestigiar a iniciativa, concorri aos Prêmios Jogos Florais de Nova Iguaçu, promovidos no 2º trimestre deste ano pela Prefeitura Municipal. Foi-lhe única e exclusivamente porque o tema fora esta cidade, que adotei em meu coração, e tive a felicidade de ver uma trova classificada em segundo lugar.

A 29 de junho último, casou-se minha primogênita, na mesma igreja onde há quase 25 anos passados me consorciava com minha esposa. A dupla emoção de ver a filha preparar-se para sair de casa e de saber que ela iria morar longe daqui, pois já se encontra no Recife, atenuou-se diante da atenção, do carinho e das gentilezas dos amigos, as quais só não poderia classificar de inesperadas em face da reconhecida fidelidade da sociedade de Nova Iguaçu. Decerto que, por uma lei natural das coisas, o acontecimento era previsto de longa data. E Gibran Khalil Gibran, o pensador e poeta, libanês de origem, como alguns dos que me honram com sua amizade nesta terra, disse-o melhor do que ninguém: "Vossos filhos não são vossos filhos. São os filhos e as filhas da saudade da Vida por si mesma. Eles vêm através de vós mas não de vós. E embora vivam convosco não vos pertencem." / "Vós sois os arcos dos quais vossos filhos são arremessados como flechas vivas. O Arqueiro mira o alvo na senda do infinito e vos estica com toda a Sua força para que Suas flechas se projetem, rápidas e para longe".

(Conclui na 10ª página)

A Lápiz... SELEÇÃO RACIAL

Sívino de Azeredo

OS NEGROS do Estado de São Paulo, em opiniões divergentes, já decorridos 25 anos, focalizaram a iniciativa de uma "organização" para a defesa da Democracia, extensiva ao território nacional.

Seu principal objetivo tratava-se da fundação de uma entidade que congregasse as pessoas de cor residentes no grande Estado Bandeirante, pleiteando o direito de livre reunião associativa, de liberdade da palavra escrita e falada.

Destacam-se, entre outras, as seguintes finalidades: — Bater-se pelo levantamento social, cultural e econômico do negro;

— Combater, intransigentemente, toda e qualquer manifestação fascista no Brasil, apoiando e auxiliando as forças democráticas que combatem a ditadura e os credos da direita;

— Pleitear os direitos das leis trabalhistas para os empregados domésticos e para o trabalhador rural;

— Combater pela anistia incondicional para os presos por crimes políticos e conexos;

— Pleitear a extinção dos órgãos tipicamente fascistas do regime, tais como o Tribunal de Segurança Nacional e o DIP;

— Abolição das seleções de cor nas escolas militares e na diplomacia;

— Legislação penal especial para empresas ou pessoas que pretendam exercer essa seleção;

— Participação do negro nos assuntos de imigração e colonização;

— Garantia da absoluta liberdade sindical;

— Direito de votos aos membros das forças armadas, onde quer que estejam e sem limitação de categorias ou posto;

— Pleitear a convocação de uma Assembléia Constituinte Nacional;

— Reconhecimento do direito de greve, de acordo com a declaração das Repúblicas Americanas, em Chapultepec;

— Restabelecer o jornal "Clarim da Alvorada", que durante cerca de 20 anos circulou entre os negros do Brasil;

— Pleitear cursos de alfabetização obrigatórios em todo o País, assim como a gratuidade dos ensinos primário, secundário, superior e profissional em todo o território nacional;

— Pleitear a intensificação da assistência sanitária, médica e hospitalar;

— Pleitear inteira liberdade de culto para as religiões afro-brasileiras, nos moldes das outras religiões.

Queriam os "homens de cor" ter a sua agremiação política, o seu partido privado, quando no Brasil não existe alguma entidade de objetivos políticos exclusiva de "homens brancos", da qual não pudessem participar os "pretos", os "pardos" e os portadores de todos os outros matizes da mestiçagem.

Em nossa terra não existem preconceitos raciais, sendo muito difícil demarcar essa linha divisória.

Algumas restrições sociais que, acaso, aqui e ali, se verificarem, são exceções à regra geral.

Prevenções que certos brancos, de maior ou menor pureza, manifestam em relação aos morenos, cujo cabelo "do negro", nunca se traduziram em medidas que, de qualquer forma, impeçam o acesso dos homens de cor a posições políticas ou profissionais a que possam aspirar e que sejam capazes de ocupar.

Homens de cor, no Brasil, têm-se distinguido em posições de merecido relevo, na política, nas profissões liberais, no comércio, nas indústrias, na Marinha e no Exército. Já mesmo no tempo da Monarquia, muitos deles foram agraciados até com títulos nobiliárquicos.

Houve, a que nos parece, cessação em tal campanha. Necessitamos de instrução, muita instrução!

TREZE DE MAIO SERÁ INAUGURADA ÀS 17 HORAS DE HOJE

Logo mais, às 17 horas, o sr. Interventor Federal, prof. João Ruy de Queiroz Pinheiro, inaugurará o asfaltamento da Rua Treze de Maio, além do calçamento de mais outras 7 ruas nas imediações, ou seja, as ruas Presidente Dutra, Enéas Martins, Manoel Gonçalves e Luiz de Lima; e as travessas Cel. Francisco Soares, Chaves e Aida.

A comitiva chefiada pelo sr. Interventor iniciará as solenidades inaugurais do palanque armado na confluência das ruas Treze de Maio e Presidente Dutra.

JORNAIS, revistas, rádios e televisão noticiam, com maior ou menor destaque, fatos lamentáveis sobre a conduta do "homo sapiens".

O animal racional não resolveu ainda seus problemas através da razão.

A força ainda é a resposta dos apressados.

Se o choque ocorresse entre materialistas ainda haveria uma justificação aceitável. Afinal, se tudo retorna ao nada, o desespero explodiria na destruição.

— Perdido por perdido, que leve a breca", diria o filósofo Balarmino.

Entretanto, a força destruidora tem sido recurso de espiritualistas. Em verdade, falsos espiritualistas.

Se há um princípio que sobrevive ao corpo chamado espírito. Se ao espírito só é permitido guardar riquezas indestrutíveis. Se as riquezas inalienáveis e eternas são baseadas no amor. Por que o ódio ainda existe entre os espiritualistas, considerados animais racionais?

—

Érico Veríssimo, em seu interessante livro "Israel em abril" nos descreve o atrito permanente e sangrento entre os adeptos de Alá e os tradicionais discípulos de Jeová.

— As tarefas do profeta Maomé — o único — e as pregações milenares de Moisés ainda não subiram às sublimidades da razão e da lógica?

—

A velha Inglaterra está sofrendo os desmandos entre católicos e protestantes. Ambas as correntes herdeiras da filosofia renovadora do "amor aos inimigos".

—

Não vamos analisar as subdivisões de centenas de seitas desviadas de uma tarefa comum e baseada exclusivamente no "amor a Deus sobre todas as coisas e ao próximo como a si mesmo".

Quando perguntaram a Jesus quem era o próximo, o Mestre respondeu com a parábola do "hom samaritano". A maior mensagem do amor universal. Da fraternidade verdadeira.

—

As "Mensagens do grande coração" estão dirigidas para todos. Para toda a humanidade.

—

Devemos reconhecer porém: os antepassados que retornam.

NÚCLEOS DE ASSISTÊNCIA E ORIENTAÇÃO FISCAL

No próximo dia 4 de agosto, na sede da Delegacia da Receita Federal em Niterói, com a presença do Superintendente Regional da Receita Federal da 7ª Região Fiscal, dr. Benjamin Roriz, e dos Prefeitos dos municípios que integram a jurisdição da Delegacia da Receita Federal em Nova Iguaçu, será solenemente assinado o convênio da criação desses municípios do Núcleo de Assistência e Orientação Fiscal, que funcionará como órgão da Prefeitura, recebendo apenas a orientação fiscal do órgão da Receita Federal da jurisdição. Medida, sem dúvida, do mais alto sentido prático e objetivo. Em futuro bem próximo, todos os municípios brasileiros terão em sua sede, funcionando junto à Prefeitura Municipal, o órgão da Fazenda Nacional em condições de oferecer ao contribuinte interiorano todas as facilidades para o cumprimento de suas obrigações fiscais.

Sr. Proprietário,

Por uma taxa reduzida lhe oferecemos:

- ★ Avaliação de aluguel e seleção rigorosa de inquilinos e fiadores;
- ★ Confeção atualizada de contrato;
- ★ Atualização constante de aluguéis;
- ★ Recebimento de aluguéis com o reembolso imediato no local que o sr. deseja;
- ★ Pagamento de impostos e taxas;
- ★ Assistência jurídica permanente e gratuita;
- ★ 5 anos de experiência.

MARWILF — Administradora de Bens Ltda.

Alto conceito em Administração
Av. Amal Peixoto, 271-s. 104/5-Tel. 2744-N. Iguaçu

Grande festa junina em benefício das Obras de Assistência Social do C.E.I.C.

Barraquinhas, baile, pescarias, comidas e doces típicos, leilão, fogos e outras atrações
Não percam! - Dia 1º de agosto (sábado), na rua Rita Gonçalves - Divirtam-se ajudando ao próximo

LAVOURA
de 1970
Telefone, 2167
M. 2774

ade de...
(Conclusão)

ção proporcionada pelo br...
seu diretor às maiores causas
ser consubstanciada nos esp...
de Mesquita Filho no sentido
Paulistas uma verdadeira uni...
é devido ao seu trabalho e
ernador bandeirante Armando

da comissão encarregada de
eto da Universidade de São
definiu essa missão Júlio de

o-la como um todo orgânico
o adolescente nos bancos gi...
tituí à sociedade, completada
intelectual, após o curso de
superior (...) e era o que sem...
vista no estabelecer as linhas
o primitivo da nossa Universi...

às suas funções jornalísticas,
relevantes, como em 1965 o
te da Sociedade Interamericana
cuja presidência foi guindado
nime da XXII Assembleia Ge...
cupou também o lugar de pre...
missão das Comemorações do
ta", instituído por decreto do
República, em 18 de janeiro de

oi distinguida por vários gover...
tidades nacionais e estrange...
as condecorações.
mérito de São Paulo, sócio ho...
stituto Histórico e Geográfico
e membro titular da Academia

ta pálide crônica, rendemos as...
gens ao intemerato plumitivo!

MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
5.568/70
TAL DE CITAÇÃO

Presidente de Comissão de Inquérito...
de 16 de abril de 1970, baixada pelo Excmo.
neste Município de Nova Iguaçu, Estado de
ber que, pelo presente edital, ficam c...
ENEDIR RODRIGUES MUNIZ, VERA LUI...
Auxiliares de Ensino, no Departamento de
quadro II, todos letados no Departamento
Municipal de Nova Iguaçu, MOACYR ATH...
SEBASTIÃO DAMIÃO DA COSTA, de C...
Nova Iguaçu, que se encontram em logar...
no prazo comum de vinte dias (art. 218, § 1º,
Funcionários da Prefeitura Municipal de
defesa escrita no processo do processo, nos
facultada vista dos autos do processo, no
ora, na sala da Procuradoria Municipal, no
Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, em
Comissão.

16 de julho de 1970.
JOSE CARDOSO TÁVORA — Presidente

Machado Nelson Soares
ADVOGADOS
amente, das 9 às 12 horas
rgas, 58, s/22 — Tel. 3208 — N. Iguaçu

Alday Martins Pereira — Adv...
gado — As 3ª e 5ª-feiras, de
de 12h — Av. Nilo Peçanha, 1...
S/204, Nova Iguaçu. — Em
poli. de 3ª e 5ª-feiras, de
17h, em qualquer cartório.

Ao Menino Jesus de P...
Agradeço uma graça...
cada. — M. E. T.

serviço Mello —
cel. Francisco
rgas e quintas-
18 horas.

NO DAS PALAVRAS CRUZADAS
ONIAIS — 1) Camarão; 7) ICA; 8) ASC; 9)
1) 12h; 12) OMS; 13) Dia; 14) CIA; 15) M...
ERTICIAIS — 1) Cíclope; 2) Aca; 3) Mar...
5) Aca; 6) Oculado; 10) Ad.

COLUNA SOCIAL



O prof. Joaquim de Freitas e seu querido filho entre as crianças que foram levar a alegria e o encanto à festa do aniversário de Marquinho

Quem recebeu para coquetel foi o casal Joaquim de Freitas, ex-Interventor Federal em Nova Iguaçu. E que seu filho Marquinho completou o seu primeiro aniversário natalício. Dearam presença o vice-presidente do diretório municipal da ARENA, sr. José Haddad, acompanhado da esposa e filha, Maria José, Alcir Lopes, entre tantos outros que o colonista anfitrião. Aliás, prestigiando o mestre Joaquim, o professorado deu nota marcante à festa. Quem colheu bom material fotográfico foi o jornalista Adail Ferreira, convidado a disputar a vereança pela ARENA.

O Rotary Club de Nova Iguaçu vai homenagear com um almoço, no próximo mês, os ex-rotarianos. A informação é do sr. Antônio Ribeiro, presidente daquela entidade que está se expandindo em Nova Iguaçu, devendo instalar breve a seção oeste.

Quem esticou até Recife foi o médico Wellington Viana, a fim de participar do conclave de Reumatologia a ser realizado naquela capital nordestina. Podemos informar que o dr. Wellington teve um bom trabalho para ser apreciado pelos congressistas.

O casamento do mês, que era aguardado com ansiedade, de Armando e Vera, realizou-se na Catedral de Santo Antônio, domingo último, com o comparecimento maciço da sociedade local. Armando e Vera passarão a lua-de-mel em Bariloche.

Em tempo de "debut" está a menina-moça Alice Rossane Pereira de Miranda. A festa de aniversário terá lugar na residência dos felizes papais Antônio e Ruth Miranda, depois de amanhã (terça-feira), na rua Augusto Pinto Lima, 28.

Dentre os candidatos a candidatos a prefeito, surge nos bastidores da política local o nome do vereador Almir Fernandes (Mirinho), pela legenda da ARENA. Cogita-se também do industrial Geraldo Miquelotti, por sinal um nome digno e que entende da realidade municipal.

Já que estamos falando em política, os moradores do bairro da Poise estão organizando uma comissão para homenagear o edil José Nahir Fares, pelos relevantes serviços prestados à população local, quando exigido que seja novamente seu candidato à Câmara Municipal.

O empresário Francisco Canellas Teixeira, que anda ultimamente de bola branca nos negócios, só na semana que passou concretizou dois empreendimentos que lhe vão render alguns milhões. Na Guanabara, a transferência de uma sua empresa foi da ordem de meio milhão. Aqui em Nova Iguaçu, a inauguração da linha de ônibus Cabuçu-Praça Mauá — atravessando o seu loteamento e com ponto final junto à sua indústria de amianto e de material de construção — elevou o valor da área para mais de bilhão. Novos empreendimentos ainda virão, pelo dinamismo do jovem homem de negócios.

Promovido pela PMNI, teremos no mês de agosto o Terceiro Festival Estudantil de Música Popular. A semifinal terá lugar no ginásio do Colégio Municipal Monteiro Lobato, no dia 23, início às 19 horas, e a final será realizada no Esporte Clube Iguaçu, no dia 30, às 20 horas. O coordenador do festival é o estudante Ernesto Bittencourt.

O samba também terá o seu festival. O Bloco Carnavalesco Leão de Iguaçu vai realizar o PESAMBA — o primeiro festival de samba autêntico da Baixada Fluminense. A promoção terá início no próximo dia 8, no IBC, onde também será realizada a finalíssima marcada para o dia 15.

O conjunto Lalayette vai animar a noite-dancante do ECI, que será levada a efeito no próximo sábado. No dia 6 a "Buzina do Chacrinha" será apresentada no ginásio do mesmo clube, que no dia 15 promoverá um baile com o conjunto "Os Analabittes". Muita gente jovem compareceu, ontem, ao Grêmio enquanto a final será realizada no dia 15, no Ginásio de Esportes André Araújo, cuja reunião dancante foi animada pelo conjunto "Os Devaneios". Quem promoveu foi o Bloco Carnavalesco Leão de Iguaçu. Tomou posse ontem, durante jantar no NICC, a nova diretoria da Associação Odontológica Brasileira — seção de Nova Iguaçu — presidida pelo cirurgião-dentista Hermínio Hercot de Mello. Compareceram pessoas de destaque da sociedade local e representantes de outras entidades de classe. • Sônia Stogmüller, Miss Nova Iguaçu-68, desfilando pelas ruas do comércio do centro, confidenciais a este colonista que não tem passado muito bem, razão por que afastou a sua beleza das nossas reuniões sociais. Mas já está voltando a ser aquela Sônia que todos nós conhecemos e admiramos. • E por hoje é só, que logo mais estaremos descendo para a GB, já que em Nova Iguaçu não haverá festa.

JORGE CONDE

CINEMA

VERDE

Hoje — "Inferno no deserto", com Michael Caine; e "Viagem desastrosa" (comédia). Segunda-feira a domingo — "Os bravos nunca morrem", com Wayne Maunder; e "Os maridos tremem", e as mulheres subirem", com José Vasconcelos.

IGUAÇU

Hoje — "Amanhã, o último dia", com Luiz Jeffries; e "Um Colt para os Filhos do Demônio", com Lee Van Cleef. Segunda-feira a domingo — "Django mata por dinheiro", e "Uma mulher e dois homens", com Gregory Peck e Eva Marie Saint; e "Agente secreto desafia Moscou", com Dirk Bogarde.

PAVILHÃO

Hoje — "Tarzan e o menino das selvas" e "As psicodélicas". Segunda-feira a domingo — "A morte anda a cavalo", com Lee Van Cleef; e "Cargos mortais", com Jack Palance e Fernando Lamas.

SANTA ROSA

Hoje — "O assassino tem as horas contadas", com Claudio Brook; e "Joko invocou Deus e mata", com Richard Harrison. Segunda-feira a domingo — "Django mata por dinheiro", e "Uma mulher e dois homens", com Gregory Peck e Eva Marie Saint; e "Agente secreto desafia Moscou", com Dirk Bogarde.

Movimento Democrático Brasileiro (MDB)

CONVOCAÇÃO
Convoca o Diretório Municipal e candidatos a Prefeito, Deputados e Vereadores para uma reunião na sede do Partido no dia 27 (vinte e sete) do corrente, às 20h para tratar de assuntos gerais.
Nova Iguaçu, 24 de julho de 1970
Rodolpho Quaresma de Oliveira — Presidente

Américo Vespúcio Soares

A família de AMÉRICO VESPÚCIO SOARES convida os demais parentes e pessoas amigas para missa que fará realizar por seu descanso eterno, dia 28 (terça-feira), às 9h, na Catedral de São Antônio de Jacutinga. E antecipam agradecimentos.

Edital de casamento (Vila de Japeri)

Em meu cartório estão afizados os editais de casamento de:
— José Jorge Neguira e Maria Celeste Botelho, brasileiros, solteiros, de funcionário público e ela doméstica, residentes à rua Ferreira de Graca, n.º 44 e 360, nesta localidade.
— Moisés Luiz Pereira e Geralda Costa, brasileiros, solteiros, de confieiro, residente à rua São Antônio s/n. Eng. Pedreira, neste distrito, e ela doméstica, residente à rua Gerônimo, 184, Pa. que. Ste. Antônio, em Nova Iguaçu, neste distrito.
Quem souber de impedimento ao casamento, — Japeri, 16 7-1970
Oficial: Eneas Sanches

Edital de casamento (Vila de Cava)

Em meu cartório está afizado o edital de casamento de:
— Geraldo Camilo Roberto e Maria Tereza Gonçalves Pataro, brasileiros, solteiros, cozinheiro e doméstica, ele residente à rua Zilda Machado, lote 17, quadra F, nesta e à rua Maria Cúrdia, s/n. nets.
Quem souber de impedimento, ao casamento, — Japeri, 16 7-1970.
Fernando Di Gregorio Bragança Oficial do Registro Civil

JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de N. Iguaçu
Cartório do 4º Ofício

Edital de Praça

com o prazo de 10 (dez) dias, na forma abaixo

O doutor Darcy Lizardo de Lima, Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, em exercício na forma da lei, etc.
Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, extrai do autos da Ação Excepcional, requerida por C. D. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, contra RETIFICA DE MOTORES NOVA IGUAÇU LTDA, que atendendo ao que lhe foi requerido, para venda dos bens em praça pública, que serão levados à praça no dia 13 (treze) de agosto próximo vindouro, às 15 (quinze) horas, na sede deste Juízo, no Edifício do Fórum Itabalana, os quais são os seguintes: "UMA FURADEIRA AUTOMÁTICA modelo F Y-A-45. Avaliada por Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros). MÁQUINA, N.º N.C.031, com motor. Avaliada por Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros). MÁQUINA, de tonas Fixo sem número. Avaliada por Cr\$ 700,00 (setecentos cruzeiros). UM TÓRNO DE BANCADA, N.º 8080, com motor Arno, marca Nova Metalurgica Jovavile, no estado. Avaliada por Cr\$ 800,00 (trezentos cruzeiros). Uma PLAINA, Retífica, sem número, marca Gleg. Avaliada por Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros). Um APARELHO de solda elétrica, marca K.O. Lee Company, modelo n.º W-275, série n.º 4889. Avaliada por Cr\$ 700,00 (setecentos cruzeiros). Um TÓRNO, Navilina, n.º 220, com seus acessórios. Avaliada por Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros). Uma PRENSA Hidráulica, marca EVA, capacidade 60 tons. Avaliada por Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros). E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital de praça de bens, que serão levados a público pregão, e valor da avaliação. Dado e passado nesta cidade de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, aos 10 dias do mês de julho do ano de 1970. Eu, Almir F. do Nascimento, Escrevente da Justiça do Tribunal. E eu, Aluízio Pinto de Barros, Escrevente do subscrovo. Darcy Lizardo de Lima, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Jardim de Infância Branca de Neve

Convidamos para a nossa festinha junina no dia 1º de agosto, às 17 horas.

A DIRETORIA

Falecimento

Faleceu dia 27 do corrente a veneranda sra. Almerinda Tinoco (Chindonga), viúva de Sebastião Tinoco, de tradicional família de Austín. A extinta, que contava 98 anos, deixa uma filha, a sra. Eogênia Tinoco Cunha, 13 netos e 13 bisnetos. O sepultamento ocorreu no dia imediato, no cemitério local, com numeroso acompanhamento.

Agradecimento

A família Tinoco agradece a todos os que enviaram corross e flores por ocasião do falecimento de sua querida mãe e avó, Almerinda Tinoco, e compareceram ao enterro. Aproveitando a oportunidade convidamos as pessoas amigas para assistirem à missa de 7ª dia que mandamos rezar por sua alma, dia 28 (terça-feira), às 9h, na Igreja de São Sebastião, em Austín. Fica antecipadamente grata a todos que comparecerem ao ato.

PRECISAMOS de colaboradores de preferência aposentados para lançamento imobiliário. Idade de 40 a 50 anos. Excelente oportunidade para pessoas de responsabilidade. Procurar o sr. Delphim Maurício na trav. Treze de Março, 15, sótão, para entrevista, segunda-feira, depois das 13 horas.

SENHORAS e senhores que dispõem de parte da tarde para trabalho interessante e rendoso. Entrevistas com o sr. Delphim Maurício, segunda-feira, no horário das 13 às 16 horas, na trav. Treze de Março, 15—sobrado.

MOÇAS que dispõem de algumas horas para trabalho interessante e rendoso. Edige se referências. Entrevistas com o sr. Delphim Maurício, trav. Treze de Março, 15, terça e quarta-feira no horário das 13 às 16 horas. Não atendemos fora do horário.

PRECISA-SE de auxiliar de contabilidade p/Diário. Tratar à rua Treze de Maio n.º 85 Grupo 202, com o sr. Antonio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

DECRETO-LEI N.º 112, DE 10 DE JULHO DE 1970

"Cria a Divisão de Mecanização"

O Interventor Federal no Município de Nova Iguaçu, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista o Ato Complementar n.º 53, de 8 de maio de 1969, que decretou o recense da Câmara dos Vereadores do Município.

DECRETA

Art. 1.º — Fica criada, diretamente subordinada ao Departamento de Fazenda, a Divisão de Mecanização.

Art. 2.º — Compete à Divisão de Mecanização:

a) Elaboração das Guias para cobrança dos impostos municipais;

b) Mecanização dos serviços de contabilidade, incluindo o controle orçamentário com levantamentos estatísticos;

c) Mecanização global do pagamento do pessoal, com emissão dos cheques, levantamento das respectivas folhas e das relações de consignações.

Art. 3.º — Fica criado o Cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Mecanização, Padrão CC-2.

Art. 4.º — Ficam criadas na Divisão de Mecanização as funções Gratificadas de Chefe do Setor de Controle e de Chefe do Setor de Conferência, índices PG-3.

Art. 5.º — A despesa com a execução do presente Decreto autorizar, nos termos do art. 138, item I, da Resolução número 642, de 26 de agosto de 1958 — Estatuto dos Funcionários da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu — combinado com o art. 50, item II, da Deliberação n.º 165, de 20 de dezembro de 1968, EDWAL BAYLÃO LOUREIRO, para exercer o Cargo de Administrador Seccional de Miguel Couto, Símbolo CC-2, em vaga criada pelo Decreto-Lei número 110, de 10 de julho de 1970.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 10 de julho de 1970

JOÃO RUY DE QUEIROZ PINHEIRO Interventor Federal

WAGNER RIBEIRO DE QUEIROZ Diretor do Dept.º de Fazenda

JOSE CARLOS DE AZEVEDO SOUZA Diretor do Dept.º de Administração

(*) Republicado por ter saído com incorreção.

ATO N.º 58, DE 22 DE JULHO DE 1970

O Interventor Federal no Município de Nova Iguaçu, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, RESOLVE nomear, de acordo com o artigo 12, item II, da Resolução número 642, de 26 de agosto de 1958 — Estatuto dos Funcionários da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu — combinado com o art. 50, item II, da Deliberação n.º 165, de 20 de dezembro de 1968, EDWAL BAYLÃO LOUREIRO, para exercer o Cargo de Administrador Seccional de Miguel Couto, Símbolo CC-2, em vaga criada pelo Decreto-Lei número 110, de 10 de julho de 1970.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 22 de julho de 1970.

JOÃO RUY DE QUEIROZ PINHEIRO Interventor Federal

ATO N.º 59, DE 24 DE JULHO DE 1970

O Interventor Federal no Município de Nova Iguaçu, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, RESOLVE autorizar, nos termos do artigo 34, da Resolução número 642, de 26 de agosto de 1958, que o Topógrafo, Padrão M, do Quadro III SAINT-CLAIR PEIXOTO PETENA fique à disposição da Prefeitura Municipal de São João de Meriti, a fim de exercer Cargo em Comissão naquela Municipalidade.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 24 de julho de 1970.

JOÃO RUY DE QUEIROZ PINHEIRO Interventor Federal

PORTARIA N.º 256, DE 20 DE JULHO DE 1970

O Interventor Federal no Município de Nova Iguaçu, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, RESOLVE considerar dispensado a pedido o Extranumerário diarista LAERTY PEREIRA DA SILVA, da função de Chefe de Expediente da Divisão de Fiscalização de Feiras-Livres, Símbolo FG-V, do Departamento de Serviços Públicos, a contar de 6 do corrente mês.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 20 de julho de 1970.

JOÃO RUY DE QUEIROZ PINHEIRO Interventor Federal

PORTARIA N.º 263, DE 24 DE JULHO DE 1970

O Interventor Federal no Município de Nova Iguaçu, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, RESOLVE designar, de acordo com o art. 138, item I, da Resolução número 642, de 26 de agosto de 1958 — Estatuto dos Funcionários da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu — combinado com o art. 50, item II, da Deliberação n.º 165, de 20 de dezembro de 1968, o Auxiliar de Secretaria, Contratado MARCILIO GOMES DA SILVA, para exercer a Função Gratificada de Chefe de Disciplina do Ginásio Municipal Professor Márcio Cautino Soares, Símbolo PG-4, do Departamento de Educação, em vaga criada pelo Decreto n.º 897, de 30 de maio de 1969.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 24 de julho de 1970.

JOÃO RUY DE QUEIROZ PINHEIRO Interventor Federal

IMÓVEIS

ALUGA-SE apartamento no Shopping Center c/2 quartos de frente, 6º andar, por Cr\$ 250,00, mais taxas. Tratar na rua Getúlio Vargas 35, s. 201, com o dr. Fernando.

ALUGA-SE apartamento com quarto, sala e cozinha na rua Otávio Tarquínio, 576, apt. 201. Tratar no mesmo ou pelo tel. 2478.

ALUGA-SE ótimo apartamento na rua Mal. Floriano Peixoto, 2397, apt.º 5. Tratar com sargento Ivanildo (av. Getúlio Moura, 598, apt.º 202), Barint

CENTRO de Nova Iguaçu — vende-se uma residência na rua Sebastião Herculano de Mota, 297. Preço: 85 mil à vista e 120 mil a prazo com 50% Tei. 222-4671 (cap. Manfredi) 3266 e 2330 (NI).

VENDE-SE um apartamento na rua Quintino Bocayuva, 104, apt. 103. Tratar no Rio à rua dos Araújos, 15, c. 7 - Tijuca.

VOLKS 1962 — Vendo melhor oferta. R. Clara de Araújo, 402, c. 32. Próximo ao Posto Trze.

VENDE-SE um ônibus internacional R. Afrânio Peixoto, 99.

ALUGA-SE salas na trav. Ovidir, 16. Tratar com o dr. Fernando na av. Gov. Amador Peixoto, 236, 1º andar.

ALUGA-SE ou troca-se apartamento situado à rua Com. Soares, 189, ap. 5. Tratar à rua Frutuoso Rangel, 237, casa 2.

IMÓVEIS À VENDA

TERRENO na av. Nilo Pachina c/600m2, pequena loja, galpão e 3 residências. Entrada: Cr\$ 3.000,00, saldo facilitado.

SITIO c/37.000 m2, com excelente residência, 10 minutos do centro. Pequenos entrada. Saldo facilitado.

LOTE c/840m2, próximo ao Country Club. Pequena entrada. Saldo facilitado.

APTO. c/2 quartos e dependências, no centro. Entrada: Cr\$ 10.000,00 saldo Cr\$ 500,00. Negócio urgente.

IMÓVEIS EM GERAL

Compra e Venda — Administração — Assistência Jurídica. Expediente: de 9 às 11h. Aos domingos até as 13h. Informações: c/Delphim Maurício e Paulo.

CRECI 1ª Região, 1569 e 3190. Trav. 13 de Março, 18, sob.

EFEMÉRIDES

1882 — Nascimento de Santos Dumont

1882 — Nascimento de Farias Brito

1882 — Nascimento de Guimarães

1882 — Nascimento de Almeida

1882 — Nascimento de Silva

1882 — Nascimento de Costa

1882 — Nascimento de Pereira

1882 — Nascimento de Lima

1882 — Nascimento de Rodrigues

1882 — Nascimento de Alves

1882 — Nascimento de Souza

1882 — Nascimento de Gomes

1882 — Nascimento de Mendes

1882 — Nascimento de Faria

1882 — Nascimento de Leite

1882 — Nascimento de Cunha

1882 — Nascimento de Mendes

1882 — Nascimento de Lima

1882 — Nascimento de Rodrigues

1882 — Nascimento de Alves

1882 — Nascimento de Souza

1882 — Nascimento de Gomes

1882 — Nascimento de Mendes

1882 — Nascimento de Faria

1882 — Nascimento de Leite

1882 — Nascimento de Cunha

1882 — Nascimento de Mendes

1882 — Nascimento de Lima



Ano XXI - Nova Iguaçu, 26/7/1970 - N. 980

Curso Anual de Filatelia

Tal como vem realizando desde 1949, ininterruptamente, o Clube Filatélico do Brasil, vai promover, no mês em curso, seu 22º Curso Anual de Filatelia.

Como já é de pleno conhecimento em todo o País, esse Curso vem sendo o único do gênero, no mundo, que mantém tamanha regularidade. Destina-se àqueles que se dedicam ou desejam se dedicar ao colecionismo de selos aperfeiçoando suas noções para um perfeito e completo conhecimento da Filatelia.

Compõe-se de oito aulas, nas quais tudo o que diz respeito a esse maravilhoso e cultural "hobby" é transmitido aos que nele ingressam, uma vez que as respectivas aulas-palestras são sempre ministradas por eminentes filatelistas pátrios, e durante as mesmas efetuadas demonstrações práticas, exibições de conjuntos de selos, distribuição de material filatélico a todos os alunos e, no final, variados prêmios serão sorteados entre os que concluírem o Curso.

O Curso Anual de Filatelia do C.F.B. é inteiramente gratuito e nele poderão se inscrever quaisquer pessoas estranhas ao seu quadro social. As palestras são proferidas pelos conhecidos filatelistas brasileiros: general Mirabeau Pontes, elafante Antônio Leal de Mughães, dr. Renato do Amaral Machado e dr. Hugo Fraccaroli.

A primeira aula, este ano, deverá ser ministrada no dia 31 do corrente, na sede do Clube Filatélico do Brasil, às 20h30m. Já se encontrando abertas as inscrições na Secretaria, na av. Graça Aranha n. 226 - 4º andar, salas 401 a 406 das 13 às 18h, ou pelo telefone 242 7132, neste mesmo horário.

Está circulando o n. 2 de "Filatelia Mineira", editada pela Sociedade Filatélica de Minas Gerais. Os interessados em receber um exemplar da referida revista, poderão se dirigir ao seguinte endereço: rua Tamolós, 462 - 10º andar, Belo Horizonte (MG).

Os filatelistas de Nova Iguaçu, poderão agora desfrutar de maior conforto nas suas estúdios-filatélicas. O SESC desta cidade, por solicitação deste comitê, colocou sua sala n. 2, à disposição da comunidade filatélica iguaçuana, onde poderão se encontrar todas as sextas-feiras, no horário de 19 às 22h. Seja bem-vindo!

Bola branca, para o nosso presidente J. L. de Barros Pimentel. O seu informativo "Fontoura-Wyeths", relativo ao mês de julho está simplesmente fabuloso!!!

Conforme edital n. 43/70 da Seção Filatélica da E.C.T., foi posto em circulação a 18 do mês em curso, o selo comemorativo do VI Congresso Mundial dos Antigos Alunos Maristas, com as seguintes características: taxa de 50 centavos, cores policromia, formato retangular-horizantal, desenho de melo-ton, tipo de impressão "off-set", papel "couche", folha de 64 selos e tiragem de 500.032 unidades.

Hoje, domingo, é dia de "Feirinha Filatélica".

Clínica e cirurgia dos olhos

DR. AFONSO FATORELLI

HORÁRIO: Quarta-feira, de 8 às 12 e de 14 às 18h

Endereço em Nova Iguaçu:

AV. AMARAL PEIXOTO, 236 - Sala 304

NO RIO (Tijuca) - Com hora marcada

Consultório: Rua General Roca, 778 - Sala 808

Telefone 228-8037

Hospital Evangélico - Tel. 254-2050

AMPLIFICADORES E ACUSTICAS GRADIENTE

Amplificadores - REDEL, DELTA, LABO
Toca fitas - Invictus, Spam
Minicassette - PHILIPS, KINDER, HITACHI etc.
Toca discos autom. - B.S.R., Philips
Válvulas, transformadores, play-backs e todo material para rádio, transistores, TV e gravadores, das melhores fontes - nacionais e estrangeiros.

Tele Rádio Service Ltda.

Travessa Alberto Cocozza n.º 1 - Tel. 2233
(Junto ao Ponto Frio - Nova Iguaçu)

VAI CONSTRUIR OU REFORMAR?



Rua Mal. Floriano Peixoto, 2210
Tels. 2047 e 2048 - Nova Iguaçu

Dr. Vilson de Lemos

Clínica Médica - Gastroenterologia

CONSULTÓRIO: AV. NILO PEÇANHA, 54 - SALA 3

3ª e 5ª no horário das 19 às 20h30m.

Sábados no horário das 8 às 12h.

Residência: Rua José Alves Pereira, 101 - Bairro da Posse

EDITAL

Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição de Nova Iguaçu

Hermes Gomes da Cunha, Oficial do Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição

Pelo presente, atendendo ao que lhe foi requerido por Mercantil e Urbanizadora Itaboraí S/A, Intima Juracy Vieira da Silva e seu respectivo cônjuge, por se encontrarem em lugar ignorado, a viram em seu cartório, na rua Gedilto Vargas, 90, nesta cidade, pagar a importância de Cr\$ 19,50 (dezenove cruzeiros e cinquenta centavos), referente às prestações atrasadas do lote de terreno que prometeram comprar no "Bairro Santo Reis", em Belford Roxo, 4º distrito deste Município, e as que se vencerem até a data do pagamento, além das custas e juros, sob pena de, decorrido o prazo da lei, serem resolvidos os compromissos e cancelada a respectiva averbação, nos termos do art. 14, § 5º, do Dec. 3079, de 15 de setembro de 1938. Nova Iguaçu, 12 de julho de 1970. O Oficial: Hermes Gomes da Cunha. 2-2

PAULO LEONE NETO
ADVOGADO

Av. Nilo Peçanha, 301
Sala 211 - Nova Iguaçu

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE N. IGUAÇU
CARTÓRIO DO 6.º OFÍCIO

EDITAL

de citação dos interessados certos ou incertos, com a ação de usucapião pedida a requerimento de HELCIO BASTOS CHRISPE, com o prazo de 30 (trinta) dias: -

O DOUTOR ALBERTO NADER, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, por ato de citação, em 24 de julho de 1970, expediu nos autos de ação de usucapião pedida por HELCIO BASTOS CHRISPE, que transcreve o seguinte: - PÉTIÇÃO DE FLS. 2/4: - "Exmo. Sr. Doutor Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Nova Iguaçu, HELCIO BASTOS CHRISPE, brasileiro, solteiro, maior, lavrador, residente e domiciliado na Estrada Carlos Sampaio, 180, em Quatzenmudos, neste Município, vem, por seu advogado, infra-assinado, expor e requerer a V. Exa. o seguinte: 1. O pai do suplicante, JULIO CHRISPE, falecido em 6 de março do corrente ano, deixou, em testamento, em favor do suplicante, um terreno de 20 metros, de JOAO ANAXIMANDRO DE SOUZA, também falecido, em 1964, sem a observância das formalidades essenciais que a lei exige para a validade da manifestação da vontade, eis que mediante ajuste verbal, uma área de terras, situada em Quatzenmudos, 2º distrito deste Município, com frente para a Estrada Carlos Sampaio, e um prédio de 20 metros, com frente para a Estrada Carlos Sampaio, em Quatzenmudos, 2º distrito deste Município, à esquerda de quem vai para a estação ferroviária de Quatzenmudos, tendo 100 metros na linha de frente; igual largura na linha dos fundos, onde confronta com terras pertencentes a Ed. de Amaral; pelo lado esquerdo, onde confronta com terras da propriedade de João Belmiro de Souza, guardada oportunidade para regularizar a transação e se colar, dessa forma, a salvo de dúvidas futuras. 4. - Por outro lado, segundo ainda o seu pai, João Anaximandro de Souza tinha interesse em manter o imóvel em tela em seu nome, por objetiva, em termo disso, não altera as garantias que fornecia a estabelecimentos bancários nas transações com esses, sendo correspondido nesse particular. 5. - Assim, desde o ano de 1940, ou seja, logo após a aquisição já referenciada, o pai do Suplicante passou a possuir como seu o imóvel que constitui seu objeto, não fazendo edificações, aumentando a sua plantação, dela cuidando e colhendo os seus frutos, além de residir em um dos prédios, próprio para isso, que construiu. 6. - Nessas condições, morto seu pai, continuou o Suplicante na posse de fato dos bens, sem a mínima interferência de quem quer que seja nessa posse, não promovendo a abertura do respectivo inventário em face de não dispor do título de propriedade, conforme explicado. 7. - A posse do Suplicante, tal como foi a de seu pai, é, pois, mansa e pacífica, sabido que o sucessor universal continua de direito a posse do seu antecessor, considerando-se, também, que o Suplicante é seu único herdeiro conhecido. 8. - Cabe ser dito que não existe transcrição da área em causa em nome do Suplicante, sequer em nome do adquirente verbal JULIO CHRISPE, não só em vista da sua imprestabilidade, pela falta da necessária descrição, conforme exigida pela legislação atinente a registros públicos, mas também em face de inexistir documento hábil a respeito. 9. - Todavia, o eventual envolvimento da área em título de terceiro não é de molde a obstar o usucapião, pois está dá lugar à prescrição do domínio de tercio, e o Código de Processo Civil (artigo 455, § 2º) cogita da existência de transcrição em nome de estranhos, o que significa dizer que é de nula importância, para a possibilidade do usucapião, a circunstância da presença de nomes estranhos na transcrição em apreço. 10. - Possuindo o Suplicante, como possui, por mais de 20 anos (Código Civil, art. 552) sem interrupção, nem oposição, como sua a área descrita, bem ainda as construções nela edificadas, adquiriu o respectivo domínio. 11. - Que, nos termos do artigo 550, do Código Civil, com as modificações que lhe foram dadas pela Lei 2.437, de 1º de março de 1955, assim o declare V. Exa., deixando claro que o domínio da área total e dos bens é do Suplicante. Nestas condições, consoante o disposto nos artigos 454 e seguintes, do Código de Processo Civil, requer a V. Exa. se dignar mandar designar dia e hora para serem ouvidas as testemunhas abaixo arroladas, que comparecerão independentemente de notificação, e justificada a posse, mandar citar o Ministério Público, e os interessados, certos ou incertos, e os confinantes do imóvel, para contestarem o pedido no prazo legal. Requer, ainda, seja chamado ao domínio da ação o Ministério Público, dada ciência do pedido ao Domínio da União e ao Domínio do Estado e ordenada a citação dos adquirentes que figuram na transcrição do imóvel. Protestando pelos depoimentos pessoais daqueles que porventura vierem contestar a presente ação, pena de confissão, pela produção das provas em direito permitidas, especialmente realização de vistoria, dá a causa o valor de Cr\$ 200,00 tão somente para o efeito de taxa judiciária. Nestes termos, D. e A. está, com os inclusos documentos, P. Defetimento. Nova Iguaçu, 14 de junho de 1967 (a) pp José Cardoso Távora. Testemunhas: 1. Julio de Barros, brasileiro, viúvo, lavrador residente e domiciliado na rua Carlos Sampaio, 13, em Quatzenmudos; 2. Zacarias Perreira da Silva, brasileiro, solteiro, lavrador residente e domiciliado na rua da Caixa D'Água, 105, Bairro Paraisópolis, em Quatzenmudos; 3. João Belmiro de Souza, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado na rua Carlos Sampaio, 177, em Quatzenmudos; 4. Oscar José Pinto, brasileiro, viúvo, lavrador, residente e domiciliado na rua Carlos Sampaio, s/nº, em Quatzenmudos, neste Município. DISTRIBUIDOR - Distribuído no L. 68, N.º 73 168. A 1ª Vara Ao 6.º Ofício, Nova Iguaçu, em 24-6-67 (a) A. Nader. SENTENÇA DE FLS. 17: - Vistos, etc. e hora para a justificação da posse, dando-se vista ao M.P. em 24-6-67 (a) A. Nader. JULIO CHRISPE, autor, requer a transcrição do imóvel usucapiendo ou daquele de maior porção de que foi desfrutador, em face da ação de M.P. e S.P.U. a Divisão de Domínio do Estado e a Prefeitura deste Município, os três últimos por ofício, em que serão transcritas as dimensões, confrontações e demais características do imóvel P. R. Nova Iguaçu, 24 de agosto de 1967. (a) Alberto Nader, Juiz de Direito. Dado e passado nesta cidade de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e sete (1967). Eu, (a) Wilma Costa Bastos, Escrevente de Justiça, datilografada. E, eu, (a) Cesar Augusto de Figueiredo, Escrivão, subscrevo. (a) ALBERTO NADER - Juiz de Direito

Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, por ato de citação, em 24 de julho de 1970, expediu nos autos de ação de usucapião pedida por HELCIO BASTOS CHRISPE, que transcreve o seguinte: - PÉTIÇÃO DE FLS. 2/4: - "Exmo. Sr. Doutor Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Nova Iguaçu, HELCIO BASTOS CHRISPE, brasileiro, solteiro, maior, lavrador, residente e domiciliado na Estrada Carlos Sampaio, 180, em Quatzenmudos, neste Município, vem, por seu advogado, infra-assinado, expor e requerer a V. Exa. o seguinte: 1. O pai do suplicante, JULIO CHRISPE, falecido em 6 de março do corrente ano, deixou, em testamento, em favor do suplicante, um terreno de 20 metros, de JOAO ANAXIMANDRO DE SOUZA, também falecido, em 1964, sem a observância das formalidades essenciais que a lei exige para a validade da manifestação da vontade, eis que mediante ajuste verbal, uma área de terras, situada em Quatzenmudos, 2º distrito deste Município, com frente para a Estrada Carlos Sampaio, e um prédio de 20 metros, com frente para a Estrada Carlos Sampaio, em Quatzenmudos, 2º distrito deste Município, à esquerda de quem vai para a estação ferroviária de Quatzenmudos, tendo 100 metros na linha de frente; igual largura na linha dos fundos, onde confronta com terras pertencentes a Ed. de Amaral; pelo lado esquerdo, onde confronta com terras da propriedade de João Belmiro de Souza, guardada oportunidade para regularizar a transação e se colar, dessa forma, a salvo de dúvidas futuras. 4. - Por outro lado, segundo ainda o seu pai, João Anaximandro de Souza tinha interesse em manter o imóvel em tela em seu nome, por objetiva, em termo disso, não altera as garantias que fornecia a estabelecimentos bancários nas transações com esses, sendo correspondido nesse particular. 5. - Assim, desde o ano de 1940, ou seja, logo após a aquisição já referenciada, o pai do Suplicante passou a possuir como seu o imóvel que constitui seu objeto, não fazendo edificações, aumentando a sua plantação, dela cuidando e colhendo os seus frutos, além de residir em um dos prédios, próprio para isso, que construiu. 6. - Nessas condições, morto seu pai, continuou o Suplicante na posse de fato dos bens, sem a mínima interferência de quem quer que seja nessa posse, não promovendo a abertura do respectivo inventário em face de não dispor do título de propriedade, conforme explicado. 7. - A posse do Suplicante, tal como foi a de seu pai, é, pois, mansa e pacífica, sabido que o sucessor universal continua de direito a posse do seu antecessor, considerando-se, também, que o Suplicante é seu único herdeiro conhecido. 8. - Cabe ser dito que não existe transcrição da área em causa em nome do Suplicante, sequer em nome do adquirente verbal JULIO CHRISPE, não só em vista da sua imprestabilidade, pela falta da necessária descrição, conforme exigida pela legislação atinente a registros públicos, mas também em face de inexistir documento hábil a respeito. 9. - Todavia, o eventual envolvimento da área em título de terceiro não é de molde a obstar o usucapião, pois está dá lugar à prescrição do domínio de tercio, e o Código de Processo Civil (artigo 455, § 2º) cogita da existência de transcrição em nome de estranhos, o que significa dizer que é de nula importância, para a possibilidade do usucapião, a circunstância da presença de nomes estranhos na transcrição em apreço. 10. - Possuindo o Suplicante, como possui, por mais de 20 anos (Código Civil, art. 552) sem interrupção, nem oposição, como sua a área descrita, bem ainda as construções nela edificadas, adquiriu o respectivo domínio. 11. - Que, nos termos do artigo 550, do Código Civil, com as modificações que lhe foram dadas pela Lei 2.437, de 1º de março de 1955, assim o declare V. Exa., deixando claro que o domínio da área total e dos bens é do Suplicante. Nestas condições, consoante o disposto nos artigos 454 e seguintes, do Código de Processo Civil, requer a V. Exa. se dignar mandar designar dia e hora para serem ouvidas as testemunhas abaixo arroladas, que comparecerão independentemente de notificação, e justificada a posse, mandar citar o Ministério Público, e os interessados, certos ou incertos, e os confinantes do imóvel, para contestarem o pedido no prazo legal. Requer, ainda, seja chamado ao domínio da ação o Ministério Público, dada ciência do pedido ao Domínio da União e ao Domínio do Estado e ordenada a citação dos adquirentes que figuram na transcrição do imóvel. Protestando pelos depoimentos pessoais daqueles que porventura vierem contestar a presente ação, pena de confissão, pela produção das provas em direito permitidas, especialmente realização de vistoria, dá a causa o valor de Cr\$ 200,00 tão somente para o efeito de taxa judiciária. Nestes termos, D. e A. está, com os inclusos documentos, P. Defetimento. Nova Iguaçu, 14 de junho de 1967 (a) pp José Cardoso Távora. Testemunhas: 1. Julio de Barros, brasileiro, viúvo, lavrador residente e domiciliado na rua Carlos Sampaio, 13, em Quatzenmudos; 2. Zacarias Perreira da Silva, brasileiro, solteiro, lavrador residente e domiciliado na rua da Caixa D'Água, 105, Bairro Paraisópolis, em Quatzenmudos; 3. João Belmiro de Souza, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado na rua Carlos Sampaio, 177, em Quatzenmudos; 4. Oscar José Pinto, brasileiro, viúvo, lavrador, residente e domiciliado na rua Carlos Sampaio, s/nº, em Quatzenmudos, neste Município. DISTRIBUIDOR - Distribuído no L. 68, N.º 73 168. A 1ª Vara Ao 6.º Ofício, Nova Iguaçu, em 24-6-67 (a) A. Nader. SENTENÇA DE FLS. 17: - Vistos, etc. e hora para a justificação da posse, dando-se vista ao M.P. em 24-6-67 (a) A. Nader. JULIO CHRISPE, autor, requer a transcrição do imóvel usucapiendo ou daquele de maior porção de que foi desfrutador, em face da ação de M.P. e S.P.U. a Divisão de Domínio do Estado e a Prefeitura deste Município, os três últimos por ofício, em que serão transcritas as dimensões, confrontações e demais características do imóvel P. R. Nova Iguaçu, 24 de agosto de 1967. (a) Alberto Nader, Juiz de Direito. Dado e passado nesta cidade de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e sete (1967). Eu, (a) Wilma Costa Bastos, Escrevente de Justiça, datilografada. E, eu, (a) Cesar Augusto de Figueiredo, Escrivão, subscrevo. (a) ALBERTO NADER - Juiz de Direito



Juizo de Direito da Comarca de Nova Iguaçu - (Cartório do 8º Ofício)

Escritura de constituição da sociedade anônima O. M. O. - URBANIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO S. A., na forma abaixo:

fora do território nacional. Artigo 4º - A Sociedade durará por prazo indeterminado. Capítulo II - Capital e Ações. Artigo 5º - O Capital Social de Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros) dividida em 150.000 (um milhão e quinhentas mil) ações ordinárias de Cr\$ 1.000 (um cruzeiro) cada uma, nominativa ou ao portador, a vontade do Acionista que, por sua própria conta, poderá sempre convertê-las de uma forma ou de outra. Parágrafo Único - A Sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações, observadas as disposições do artigo 23 do Decreto-Lei nº 2.627 de 1940. Artigo 6º - A cada ação ordinária, corresponde um voto na deliberação da Assembleia Geral. Capítulo III - Administração. Artigo 7º - A Sociedade será administrada por uma Diretoria constituída de no mínimo dois (2) e no máximo cinco (5) diretores eleitos pela Assembleia Geral. Parágrafo 1º - Os Diretores serão eleitos pelo Conselho Fiscal, pelo prazo de um (1) ano, podendo ser reeleitos. Parágrafo 2º - Cada Diretor, antes da investidura no cargo, que se fará por termo lavrado no livro de "Atas das Reuniões da Diretoria", cacionará 100 (cem) ações da Sociedade, em garantia de sua gestão. Artigo 8º - Compete à Diretoria: a) executar os presentes Estatutos e exercer poderes e atribuições que a lei vigente lhe confere, no sentido de assegurar o funcionamento regular da Sociedade; b) convocar Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, apresentando os relatórios e os balanços exigidos por lei e propor à Assembleia a distribuição dos lucros apurados, na forma estabelecida nestes Estatutos; c) regulamentar as atividades sociais, estabelecendo e discriminando os serviços com suas respectivas seções e sua forma de coordenação, o quadro do pessoal e respectivo vencimento; d) representar a Sociedade em Juízo ou fora dele, perante autoridades e repartições federais, estaduais e municipais, entidades autárquicas e para-estatais e terceiros; e) assinar atos que obrigam a Sociedade, documentos de qualquer espécie, escrituras públicas e instrumentos particulares; f) praticar atos de comércio; g) comprar, vender e hipotecar imóveis; h) comprar, vender e caucionar mercadorias e bens móveis em geral; i) dar quitação, transigir e celebrar compromissos para débitos arbitrários; j) emitir, aceitar, endossar cheques, cambiais, notas promissórias, duplicatas e, enfim, quaisquer títulos de crédito; l) nomear procurador geral, residente e domiciliado no Brasil, para representar a Sociedade em Juízo e estabelecimentos de crédito público; m) desempenhar as funções que forem especificadas pelo Regulamento Interno; o) subscrever ações ou cotas de outras sociedades. Parágrafo Único - As resoluções ou decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos. Artigo 9º - Para a prática de qualquer dos atos descritos nas várias alíneas do artigo anterior e para que a Sociedade assumia quaisquer obrigações, responsabilidades ou de natureza extintiva, sempre que o responsável para com ela, estiver assinando a assinatura de dois diretores em conjunto ou de um diretor e um procurador. Artigo 10º - Vagando um cargo de Diretor, os demais designarão um substituto provisório, até a Primeira Assembleia Geral, a qual escolherá o substituto definitivo, que exercerá o mandato pelo tempo que faltava ao substituído. Artigo 11º - Os Diretores terão a remuneração fixada anualmente pela Assembleia Geral. Capítulo IV - Conselho Fiscal. Artigo 12º - O Conselho Fiscal compor-se-á de três (3) membros efetivos e três (3) membros suplentes, residentes no país, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos. Artigo 13º - O Conselho Fiscal tem os poderes e as atribuições que a lei lhe confere e a sua remuneração será fixada pela Assembleia Geral que o eleger. Capítulo V - Assembleia Geral. Artigo 14º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, dentro de quatro (4) meses após a terminação do exercício social, em dia, hora e local previamente anunciados pela imprensa, na forma da lei, e extraordinariamente, sempre que for necessário, observando-se o disposto nos artigos 85 e seguintes das Seções I, II e III do Capítulo X do Decreto-Lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940. Artigo 15º - Os acionistas escolherão o Presidente e o Secretário que formarão a mesa, que dirigirá os trabalhos da Assembleia Geral. Capítulo VI - Exercício Social. Artigo 16º - O ano social coincidirá com o ano do calendário. Levantado o balanço segundo as normas legais, as despesas necessárias amortizadas, os lucros líquidos serão repartidos como segue: I - cinco (5) por cento para o fundo de reserva legal, até alcançar 20% (vinte por cento) do Capital Social; b) o saldo terá o destino que a Assembleia Geral determinar, após proposta da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal. Capítulo VII - Liquidação. Artigo 17º - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral determinar a modalidade da liquidação, nomear o liquidante e eleger o Conselho Fiscal, que deverá funcionar durante o período de liquidação. Artigo 18º - Os membros do Conselho Fiscal, durante o período de liquidação, poderão deliberar e eleger, desde logo, para exercer os cargos de Diretores, os Srs. Moacyr Arêas Campos e Alfredo José França dos Anjos, ambos acima qualificados; VI) Que deliberaram também eleger, desde já, para membros efetivos do Conselho Fiscal, os Srs. Lenine Mendonça, brasileiro, viúvo, comerciante, residente e domiciliado na Rua Antônio Carlos, 126, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade expedida pelo Instituto Pereira Faustino, Reg. nº 231.885; Braid de Almeida Maurício, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Avenida Atlântica, 2.440, apartamento 211, no Estado da Guanabara, portador da Carteira de Identidade expedida pelo Instituto Pereira Faustino, Reg. nº 246.173 e Arthur Maurício de Lemos, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua Capitão Gaspar Soares, 59, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade expedida pelo Instituto Pereira Faustino, Reg. nº 89.787. VII) Que os Diretores e os membros do Conselho Fiscal, ora eleitos, exercerão suas funções até que sejam preenchidos os cargos em definitivo, pela Primeira Assembleia Geral Ordinária a realizar-se, a qual poderá eleger as mesmas pessoas que ora são escolhidas, à unanimidade por todos os outorgantes e reciprocamente outorgados; VIII) Que a título "pro labore", os membros da Diretoria perceberão honorários mensais de até 25% (vinte e cinco) e cinco (5) por cento do maior salário mínimo nacional e de membros do Conselho Fiscal perceberão, por sessão, quantia que será fixada na Primeira Assembleia Geral que se realizar; que os honorários dos membros da Diretoria deverão, também, ser fixados definitivamente na Primeira Assembleia Geral que se realizar; IX) Que assim cumpridas todas as formalidades legais relativas à constituição da sociedade, os outorgantes e reciprocamente outorgados declaram definitivamente constituída a sociedade anônima "O. M. O. - URBANIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO S. A." e investidos e empossados nos seus respectivos cargos os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal eleitos nesta mesma escritura. X) Pelo outorgante e reciprocamente outorgado OSWALDO MENDES DE OLIVEIRA, já qualificado e sua mulher dona MARIA MARCOS DE OLIVEIRA, brasileira, proprietária, com ele residente e domiciliada, neste ato representados por seu bastante procurador Mário Pedrosa Lins, acima qualificado, nos termos da mesma procuração no íncio mencionada, me foi declarado, ante as mesmas testemunhas, que, para integralizar a subscrição das 1.490.000 (um milhão quatrocentos e noventa mil) ações ordinárias no valor de Cr\$ 1.490.000,00 (um milhão quatrocentos e noventa mil cruzeiros), incorporavam ao patrimônio da Sociedade ora constituída o imóvel assim descrito e caracterizado: apartamento número duzentos e um (201), do prédio à Avenida Atlântica número dois mil, setecentos e sessenta e oito (2.768), com direito a três (3) vagas na garagem, no box dos (2) e a correspondente fração ideal de 1/13 do domínio útil do terreno, que é foreiro ao Domínio da União, que mede em sua totalidade vinte (20) metros pela Avenida Atlântica, igual largura na linha que dá frente para a Rua Domingos Ferreira, cinqüenta e nove (59) metros de frente, com 33,00 metros de largura e 2.768,00 metros de profundidade, de Francisco de Castro Júnior ou sucessores,

e sessenta e dois (62) metros e trinta (30) centímetros à esquerda, onde confronta com o prédio nº 2.740, da mesma Avenida Atlântica, de Angelo Soares de Proença Rosa e outros ou sucessores; situado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, havido por compra feita ao casal de José Marcelino Gonçalves Neto, por escritura lavrada no Cartório do 15º Ofício de Notas do Estado da Guanabara, no Livro 965, fls. 83, no dia 2 do corrente mês, transcrita no Cartório do 15º Ofício de Registro Geral de Imóveis do Estado da Guanabara, no Livro 3-FN, fls. 118, sob o número de ordem 100.456, no dia 3 do corrente mês, que, em consequência desta incorporação, cedem e transferem Sociedade ora constituída toda posse, domínio, direito e ação que até essa data exerciam sobre o mesmo, a fim de que ela possa dele usar, gozar e livremente dispor, como seu que é e fica sendo por força desta escritura. Foram apresentados os seguintes documentos: "Moacyr Arêas Campos, na qualidade de fundador da O. M. O. - URBANIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO S. A., em cumprimento ao disposto no artigo 1º do Decreto-Lei nº 2.627, de 1-11-43 e art. 19, Item 5, da Lei nº 4.595, de 31-12-64, deposita no Banco do Brasil S. A. a importância de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) no nome de quantias que recebeu de subscrição de capital, e para fins previstos no parágrafo 2º do referido artigo 1º menciona a seguir os nomes dos subscritores, domicílios e quotas respectivas: Moacyr Arêas Campos - Rua Capitão Gaspar Soares, 100 - Nova Iguaçu, Cr\$ 100,00 - Nova Iguaçu - Cr\$ 100,00 - Rua Pereira de Araújo, 32 - Guanabara - Cr\$ 100,00 - Mário Pedrosa Lins - Avenida Nilo Peçanha, 560 - Nova Iguaçu - Cr\$ 100,00 - José Rechwan - Rua Antônio Bastão, 462 - Guanabara - Cr\$ 100,00 - Nelson Marques Belém - Rua Nelson Ramos, 74 - apartamento 103 - Nova Iguaçu - Cr\$ 100,00 - Alfredo José França dos Anjos - Rua 19 de Fevereiro, 110 - Guanabara - Cr\$ 100,00 - Russani Elias José - Travessa A. Luca Azeredo, 70 - Nova Iguaçu - Cr\$ 100,00 - Alexandre de Oliveira - Travessa Melvin Jones - Nova Iguaçu - Cr\$ 100,00 - Roberto Coelho de Figueiredo Costa - Rua Benevenuto Berna, 44 - Guanabara - Cr\$ 100,00 - Clóvis Gama - Rua Padre Manso, 64 - casa 33 - Guanabara - Cr\$ 100,00 - Nova Iguaçu - Cr\$ 100,00 - Banco do Brasil S. A. Recebido em 20 de julho de 1970. Nova Iguaçu (RJ). Arquivado em 15/8/70. Havia autenticação mecânica com os dizeres: "Brasil, 24-7-1970 - 1.000,00 - R-853 (a). Irregular. "Laudo de Avaliação I - Objeto: Avaliação do apartamento nº 201 do prédio à Avenida Atlântica nº 2.768 - Copacabana-GB, de propriedade do Sr. Oswaldo Mendes de Oliveira. II - Descrição do imóvel: - Terreno - De topografia plana, forma trapezoidal, com frente para a Avenida Atlântica, de largura suficiente para a Rua Domingos Ferreira. Mede na linha da frente 20,00m, confrontando com o prédio número 2.768 da Avenida Atlântica, de propriedade de Francisco Castro Júnior ou sucessores e 62,30m à esquerda, onde confronta com o imóvel nº 2.740, também da Avenida Atlântica, de Angelo Soares de Proença Rosa e outros e seus sucessores. O referido imóvel foi havido conforme os termos da escritura de nº 2.740, fls. 83, Livro 965 da 15ª Ofício de Notas, transcrita no 15º Ofício de Registro Geral de Imóveis, sob o nº 100.456, fls. 118, Livro 3-FN. A fração ideal do terreno correspondente ao apartamento nº 201 está fixada em 1/13 (um treze avos) do domínio útil do terreno. Beneficiária: No terreno acima caracterizado foi construído um prédio residencial de concreto armado, com as seguintes características: a) subsolo-garagem, reservatório d'água, incinerador e equipamentos necessários; b) pavimento térreo - hall social, entrada de garagem e serviço estacionamento, "play-ground" e jardins; c) pavimento tipo do 1º ao 13º - composto de um apartamento individual por pavimento; d) cobertura - telhado, terraços e reservatórios d'água. O apartamento 201 ocupa o 2º pavimento, possui as seguintes peças: a) hall nobre; b) galeria; c) sala de estar; d) sala de jantar; e) jardim de inverno; f) galeria ou sala íntima; g) 4 quartos com banheiro privativo; h) suite com dormitório, vestiário e banheiro; i) escritório; j) hall íntimo; k) banheiro para banhistas; l) hall de serviço; m) copa-cozinha; n) área de serviço; o) 4 quartos de empregados; p) 2 banheiros de serviço; q) frigorífico; r) central de ar condicionado; s) diversos compartimentos: chaparia, lavabo, hall e distribuição, despensa, entrada para banhistas, corredores de circulação, varandas e jardineiras. É servido por uma escada e três (3) elevadores, sendo um (1) social, outro para banhistas e o terceiro para serviço. Possui 3 vagas de garagem no box 2, no subsolo. O apartamento em apreço ocupa uma área total de 840,00m², sendo 100,00m² de área privativa e 80,00m² de área de condomínio. III - Avaliação propriamente dita: - Conceito básico: a avaliação racional de propriedade imobiliária, o critério fundamental para a determinação do valor venal, é o de se proceder à pesquisa desse valor, admitindo-se que seja dado ao imóvel a utilização ou o aproveitamento mais adequado. No caso presente, o imóvel a avaliar faz parte de um prédio de elevado padrão construído, em ótimo estado. Suas características nos permitem admiti-lo como a melhor forma de aproveitamento local. III - Avaliação propriamente dita: - Conceito básico: a avaliação racional de propriedade imobiliária, o critério fundamental para a determinação do valor venal, é o de se proceder à pesquisa desse valor, admitindo-se que seja dado ao imóvel a utilização ou o aproveitamento mais adequado. No caso presente, o imóvel a avaliar faz parte de um prédio de elevado padrão construído, em ótimo estado. Suas características nos permitem admiti-lo como a melhor forma de aproveitamento local. III - Avaliação propriamente dita: - Conceito básico: a avaliação racional de propriedade imobiliária, o critério fundamental para a determinação do valor venal, é o de se proceder à pesquisa desse valor, admitindo-se que seja dado ao imóvel a utilização ou o aproveitamento mais adequado. No caso presente, o imóvel a avaliar faz parte de um prédio de elevado padrão construído, em ótimo estado. Suas características nos permitem admiti-lo como a melhor forma de aproveitamento local. III - Avaliação propriamente dita: - Conceito básico: a avaliação racional de propriedade imobiliária, o critério fundamental para a determinação do valor venal, é o de se proceder à pesquisa desse valor, admitindo-se que seja dado ao imóvel a utilização ou o aproveitamento mais adequado. No caso presente, o imóvel a avaliar faz parte de um prédio de elevado padrão construído, em ótimo estado. Suas características nos permitem admiti-lo como a melhor forma de aproveitamento local. III - Avaliação propriamente dita: - Conceito básico: a avaliação racional de propriedade imobiliária, o critério fundamental para a determinação do valor venal, é o de se proceder à pesquisa desse valor, admitindo-se que seja dado ao imóvel a utilização ou o aproveitamento mais adequado. No caso presente, o imóvel a avaliar faz parte de um prédio de elevado padrão construído, em ótimo estado. Suas características nos permitem admiti-lo como a melhor forma de aproveitamento local. III - Avaliação propriamente dita: - Conceito básico: a avaliação racional de propriedade imobiliária, o critério fundamental para a determinação do valor venal, é o de se proceder à pesquisa desse valor, admitindo-se que seja dado ao imóvel a utilização ou o aproveitamento mais adequado. No caso presente, o imóvel a avaliar faz parte de um prédio de elevado padrão construído, em ótimo estado. Suas características nos permitem admiti-lo como a melhor forma de aproveitamento local. III - Avaliação propriamente dita: - Conceito básico: a avaliação racional de propriedade imobiliária, o critério fundamental para a determinação do valor venal, é o de se proceder à pesquisa desse valor, admitindo-se que seja dado ao imóvel a utilização ou o aproveitamento mais adequado. No caso presente, o imóvel a avaliar faz parte de um prédio de elevado padrão construído, em ótimo estado. Suas características nos permitem admiti-lo como a melhor forma de aproveitamento local. III - Avaliação propriamente dita: - Conceito básico: a avaliação racional de propriedade imobiliária, o critério fundamental para a determinação do valor venal, é o de se proceder à pesquisa desse valor, admitindo-se que seja dado ao imóvel a utilização ou o aproveitamento mais adequado. No caso presente, o imóvel a avaliar faz parte de um prédio de elevado padrão construído, em ótimo estado. Suas características nos permitem admiti-lo como a melhor forma de aproveitamento local. III - Avaliação propriamente dita: - Conceito básico: a avaliação racional de propriedade imobiliária, o critério fundamental para a determinação do valor venal, é o de se proceder à pesquisa desse valor, admitindo-se que seja dado ao imóvel a utilização ou o aproveitamento mais adequado. No caso presente, o imóvel a avaliar faz parte de um prédio de elevado padrão construído, em ótimo estado. Suas características nos permitem admiti-lo como a melhor forma de aproveitamento local. III - Avaliação propriamente dita: - Conceito básico: a avaliação racional de propriedade imobiliária, o critério fundamental para a determinação do valor venal, é o de se proceder à pesquisa desse valor, admitindo-se que seja dado ao imóvel a utilização ou o aproveitamento mais adequado. No caso presente, o imóvel a avaliar faz parte de um prédio de elevado padrão construído, em ótimo estado. Suas características nos permitem admiti-lo como a melhor forma de aproveitamento local. III - Avaliação propriamente dita: - Conceito básico: a avaliação racional de propriedade imobiliária, o critério fundamental para a determinação do valor venal, é o de se proceder à pesquisa desse valor, admitindo-se que seja dado ao imóvel a utilização ou o aproveitamento mais adequado. No caso presente, o imóvel a avaliar faz parte de um prédio de elevado padrão construído, em ótimo estado. Suas características nos permitem admiti-lo como a melhor forma de aproveitamento local. III - Avaliação propriamente dita: - Conceito básico: a avaliação racional de propriedade imobiliária, o critério fundamental para a determinação do valor venal, é o de se proceder à pesquisa desse valor, admitindo-se que seja dado ao imóvel a utilização ou o aproveitamento mais adequado. No caso presente, o imóvel a avaliar faz parte de um prédio de elevado padrão construído, em ótimo estado. Suas características nos permitem admiti-lo como a melhor forma de aproveitamento local. III - Avaliação propriamente dita: - Conceito básico: a avaliação racional de propriedade imobiliária, o critério fundamental para a determinação do valor venal, é o de se proceder à pesquisa desse valor, admitindo-se que seja dado ao imóvel a utilização ou o aproveitamento mais adequado. No caso presente, o imóvel a avaliar faz parte de um prédio de elevado padrão construído, em ótimo estado. Suas características nos permitem admiti-lo como a melhor forma de aproveitamento local. III - Avaliação propriamente dita: - Conceito básico: a avaliação racional de propriedade imobiliária, o critério fundamental para a determinação do valor venal, é o de se proceder à pesquisa desse valor, admitindo-se que seja dado ao imóvel a utilização ou o aproveitamento mais adequado. No caso presente, o imóvel a avaliar faz parte de um prédio de elevado padrão construído, em ótimo estado. Suas características nos permitem admiti-lo como a melhor forma de aproveitamento local. III - Avaliação propriamente dita: - Conceito básico: a avaliação racional de propriedade imobiliária, o critério fundamental para a determinação do valor venal, é o de se proceder à pesquisa desse valor, admitindo-se que seja dado ao imóvel a utilização ou o aproveitamento mais adequado. No caso presente, o imóvel a avaliar faz parte de um prédio de elevado padrão construído, em ótimo estado. Suas características nos permitem admiti-lo como a melhor forma de aproveitamento local. III - Avaliação propriamente dita: - Conceito básico: a avaliação racional de propriedade imobiliária, o critério fundamental para a determinação do valor venal, é o de se proceder à pesquisa desse valor, admitindo-se que seja dado ao imóvel a utilização ou o aproveitamento mais adequado. No caso presente, o imóvel a avaliar faz parte de um prédio de elevado padrão construído, em ótimo estado. Suas características nos permitem admiti-lo como a melhor forma de aproveitamento local. III - Avaliação propriamente dita: - Conceito básico: a avaliação racional de propriedade imobiliária, o critério fundamental para a determinação do valor venal, é o de se proceder à pesquisa desse valor, admitindo-se que seja dado ao imóvel a utilização ou o aproveitamento mais adequado. No caso presente, o imóvel a avaliar faz parte de um prédio de elevado padrão construído, em ótimo estado. Suas características nos permitem admiti-lo como a melhor forma de aproveitamento local. III - Avaliação propriamente dita: - Conceito básico: a avaliação racional de propriedade imobiliária, o critério fundamental para a determinação do valor venal, é o de se proceder à pesquisa desse valor, admitindo-se que seja dado ao imóvel a utilização ou o aproveitamento mais adequado. No caso presente, o imóvel a avaliar faz parte de um prédio de elevado padrão construído, em ótimo estado. Suas características nos permitem admiti-lo como a melhor forma de aproveitamento local. III - Avaliação propriamente dita: - Conceito básico: a avaliação racional de propriedade imobiliária, o critério fundamental para a determinação do valor venal, é o de se proceder à pesquisa desse valor, admitindo-se que seja dado ao imóvel a utilização ou o aproveitamento mais adequado. No caso presente, o imóvel a avaliar faz parte de um prédio de elevado padrão construído, em ótimo estado. Suas características nos permitem admiti-lo como a melhor forma de aproveitamento local. III - Avaliação propriamente dita: - Conceito básico: a avaliação racional de propriedade imobiliária, o critério fundamental para a determinação do valor venal, é o de se proceder à pesquisa desse valor, admitindo-se que seja dado ao imóvel a utilização ou o aproveitamento mais adequado. No caso presente, o imóvel a avaliar faz parte de um prédio de elevado padrão construído, em ótimo estado. Suas características nos permitem admiti-lo como a melhor forma de aproveitamento local. III - Avaliação propriamente dita: - Conceito básico: a avaliação racional de propriedade imobiliária, o critério fundamental para a determinação do valor venal, é o de se proceder à pesquisa desse valor, admitindo-se que seja dado ao imóvel a utilização ou o aproveitamento mais adequado. No caso presente, o imóvel a avaliar faz parte de um prédio de elevado padrão construído, em ótimo estado. Suas características nos permitem admiti-lo como a melhor forma de aproveitamento local. III - Avaliação propriamente dita: - Conceito básico: a avaliação racional de propriedade imobiliária, o critério fundamental para a determinação do valor venal, é o de se proceder à pesquisa desse valor, admitindo-se que seja dado ao imóvel a utilização ou o aproveitamento mais adequado. No caso presente, o imóvel a avaliar faz parte de um prédio de elevado padrão construído, em ótimo estado. Suas características nos permitem admiti-lo como a melhor forma de aproveitamento local. III - Avaliação propriamente dita: - Conceito básico: a avaliação racional de propriedade imobiliária, o critério fundamental para a determinação do valor venal, é o de se proceder à pesquisa desse valor, admitindo-se que seja dado ao imóvel a utilização ou o aproveitamento mais adequado. No caso presente, o imóvel a avaliar faz parte de um prédio de elevado padrão construído, em ótimo estado. Suas características nos permitem admiti-lo como a melhor forma de aproveitamento local. III - Avaliação propriamente dita: - Conceito básico: a avaliação racional de propriedade imobiliária, o critério fundamental para a determinação do valor venal, é o de se proceder à pesquisa desse valor, admitindo-se que seja dado ao imóvel a utilização ou o aproveitamento mais adequado. No caso presente, o imóvel a avaliar faz parte de um prédio de elevado padrão construído, em ótimo estado. Suas características nos permitem admiti-lo como a melhor forma de aproveitamento local. III - Avaliação propriamente dita: - Conceito básico: a avaliação racional de propriedade imobiliária, o critério fundamental para a determinação do valor venal, é o de se proceder à pesquisa desse valor, admitindo-se que seja dado ao imóvel a utilização ou o aproveitamento mais adequado. No caso presente, o imóvel a avaliar faz parte de um prédio de elevado padrão construído, em ótimo estado. Suas características nos permitem admiti-lo como a melhor forma de aproveitamento local. III - Avaliação propriamente dita: - Conceito básico: a avaliação racional de propriedade imobiliária, o critério fundamental para a determinação do valor venal, é o de se proceder à pesquisa desse valor, admitindo-se que seja dado ao imóvel a utilização ou o aproveitamento mais adequado. No caso presente, o imóvel a avaliar faz parte de um prédio de elevado padrão construído, em ótimo estado. Suas características nos permitem admiti-lo como a melhor forma de aproveitamento local. III - Avaliação propriamente dita: - Conceito básico: a avaliação racional de propriedade imobiliária, o critério fundamental para a determinação do valor venal, é o de se proceder à pesquisa desse valor, admitindo-se que seja dado ao imóvel a utilização ou o aproveitamento mais adequado. No caso presente, o imóvel a avaliar faz parte de um prédio de elevado padrão construído, em ótimo estado. Suas características nos permitem admiti-lo como a melhor forma de aproveitamento local. III - Avaliação propriamente dita: - Conceito básico: a avaliação racional de propriedade imobiliária, o critério fundamental para a determinação do valor venal, é o de se proceder à pesquisa desse valor, admitindo-se que seja dado ao imóvel a utilização ou o aproveitamento mais adequado. No caso presente, o imóvel a avaliar faz parte de um prédio de elevado padrão construído, em ótimo estado. Suas características nos permitem admiti-lo como a melhor forma de aproveitamento local. III - Avaliação propriamente dita: - Conceito básico: a avaliação racional de propriedade imobiliária, o critério fundamental para a determinação do valor venal, é o de se proceder à pesquisa desse valor, admitindo-se que seja dado ao imóvel a utilização ou o aproveitamento mais adequado. No caso presente, o imóvel a avaliar faz parte de um prédio de elevado padrão construído, em ótimo estado. Suas características nos permitem admiti-lo como a melhor forma de aproveitamento local. III - Avaliação propriamente dita: - Conceito básico: a avaliação racional de propriedade imobiliária, o critério fundamental para a determinação do valor venal, é o de se proceder à pesquisa desse valor, admitindo-se que seja dado ao imóvel a utilização ou o aproveitamento mais adequado. No caso presente, o imóvel a avaliar faz parte de um prédio de elevado padrão construído, em ótimo estado. Suas características nos permitem admiti-lo como a melhor forma de aproveitamento local. III - Avaliação propriamente dita: - Conceito básico: a avaliação racional de propriedade imobiliária, o critério fundamental para a determinação do valor venal, é o de se proceder à pesquisa desse valor, admitindo-se que seja dado ao imóvel a utilização ou o aproveitamento mais adequado. No caso presente, o imóvel a avaliar faz parte de um prédio de elevado padrão construído, em ótimo estado. Suas características nos permitem admiti-lo como a melhor forma de aproveitamento local. III - Avaliação propriamente dita: - Conceito básico: a avaliação racional de propriedade imobiliária, o critério fundamental para a determinação do valor venal, é o de se proceder à pesquisa desse valor, admitindo-se que seja dado ao imóvel a utilização ou o aproveitamento mais adequado. No caso presente, o imóvel a avaliar faz parte de um prédio de elevado padrão construído, em ótimo estado. Suas características nos permitem admiti-lo como a melhor forma de aproveitamento local. III - Avaliação propriamente dita: - Conceito básico: a avaliação racional de propriedade imobiliária, o critério fundamental para a determinação do valor venal, é o de se proceder à pesquisa desse valor, admitindo-se que seja dado ao imóvel a utilização ou o aproveitamento mais adequado. No caso presente, o imóvel a avaliar faz parte de um prédio de elevado padrão construído, em ótimo estado. Suas características nos permitem admiti-lo como a melhor forma de aproveitamento local. III - Avaliação propriamente dita: - Conceito básico: a avaliação racional de propriedade imobiliária, o critério fundamental para a determinação do valor venal, é o de se proceder à pesquisa desse valor, admitindo-se que seja dado ao imóvel a utilização ou o aproveitamento mais adequado. No caso presente, o imóvel a avaliar faz parte de um prédio de elevado padrão construído, em ótimo estado. Suas características nos permitem admiti-lo como a melhor forma de aproveitamento local. III - Avaliação propriamente dita: - Conceito básico: a avaliação racional de propriedade imobiliária, o critério fundamental para a determinação do valor venal, é o de se proceder à pesquisa desse valor, admitindo-se que seja dado ao imóvel a utilização ou o aproveitamento mais adequado. No caso presente, o imóvel a avaliar faz parte de um prédio de elevado padrão construído, em ótimo estado. Suas características nos permitem admiti-lo como a melhor forma de aproveitamento local. III - Avaliação propriamente dita: - Conceito básico: a avaliação racional de propriedade imobiliária, o critério fundamental para a determinação do valor venal, é o de se proceder à pesquisa desse valor, admitindo-se que seja dado ao imóvel a utilização ou o aproveitamento mais adequado. No caso presente, o imóvel a avaliar faz parte de um prédio de elevado padrão construído, em ótimo estado. Suas características nos permitem admiti-lo como a melhor forma de aproveitamento local. III - Avaliação propriamente dita: - Conceito básico: a avaliação racional de propriedade imobiliária, o critério fundamental para a determinação do valor venal, é o de se proceder à pesquisa desse valor, admitindo-se que seja dado ao imóvel a utilização ou o aproveitamento mais adequado. No caso presente, o imóvel a avaliar faz parte de um prédio de elevado padrão construído, em ótimo estado. Suas características nos permitem admiti-lo como a melhor forma de aproveitamento local. III - Avaliação propriamente dita: - Conceito básico: a avaliação racional de propriedade imobiliária, o critério fundamental para a determinação do valor venal, é o de se proceder à pesquisa desse valor, admitindo-se que seja dado ao imóvel a utilização ou o aproveitamento mais adequado. No caso presente, o imóvel a avaliar faz parte de um prédio de elevado padrão construído, em ótimo estado. Suas características nos permitem admiti-lo como a melhor forma de aproveitamento local. III - Avaliação propriamente dita: - Conceito básico: a avaliação racional de propriedade imobiliária, o critério fundamental para a determinação do valor venal, é o de se proceder à pesquisa desse valor, admitindo-se que seja dado ao imóvel a utilização ou o aproveitamento mais adequado. No caso presente, o imóvel a avaliar faz parte de um prédio de elevado padrão construído, em ótimo estado. Suas características nos permitem admiti-lo como a melhor forma de aproveitamento local. III - Avaliação propriamente dita: - Conceito básico: a avaliação racional de propriedade imobiliária, o critério fundamental para a determinação do valor venal, é o de se proceder à pesquisa desse valor, admitindo-se que seja dado ao imóvel a utilização ou o aproveitamento mais adequado. No caso presente, o imóvel a avaliar faz parte de um prédio de elevado padrão construído, em ótimo estado. Suas características nos permitem admiti-lo como a melhor forma de aproveitamento local. III - Avaliação propriamente dita: - Conceito básico: a avaliação racional de propriedade imobiliária, o critério fundamental para a determinação do valor venal, é o de se proceder à pesquisa desse valor, admitindo-se que seja dado ao imóvel a utilização ou o aproveitamento mais adequado. No caso presente, o imóvel a avaliar faz parte de um prédio de elevado padrão construído, em ótimo estado. Suas características nos permitem admiti-lo como a melhor forma de aproveitamento local. III - Avaliação propriamente dita: - Conceito básico: a avaliação racional de propriedade imobiliária, o critério fundamental para a determinação do valor venal, é o de se proceder à pesquisa desse valor, admitindo-se que seja dado ao imóvel a utilização ou o aproveitamento mais adequado. No caso presente, o imóvel a avaliar faz parte de um prédio de elevado padrão construído, em ótimo estado. Suas características nos permitem admiti-lo como a melhor forma de aproveitamento local. III - Avaliação propriamente dita: - Conceito básico: a avaliação racional de propriedade imobiliária, o critério fundamental para a determinação do valor venal, é o de se proceder à pesquisa desse valor, admitindo-se que seja dado ao imóvel a utilização ou o aproveitamento mais adequado. No caso presente, o imóvel a avaliar faz parte de um prédio de elevado padrão construído, em ótimo estado. Suas características nos permitem admiti-lo como a melhor forma de aproveitamento local. III - Avaliação propriamente dita: - Conceito básico: a avaliação racional de propriedade imobiliária, o critério fundamental para a determinação do valor venal, é o de se proceder à pesquisa desse valor, admitindo-se que seja dado ao imóvel a utilização ou o aproveitamento mais adequado. No caso presente, o imóvel a avaliar faz parte de um prédio de elevado padrão construído, em ótimo estado. Suas características nos permitem admiti-lo como a melhor forma de aproveitamento local. III - Avaliação propriamente dita: - Conceito básico: a avaliação racional de propriedade imobiliária, o critério fundamental para a determinação do valor venal, é o de se proceder à pesquisa desse valor, admitindo-se que seja dado ao imóvel a utilização ou o aproveitamento mais adequado. No caso presente, o imóvel a avaliar faz parte de um prédio de elevado padrão construído, em ótimo estado. Suas características nos permitem admiti-lo como a melhor forma de aproveitamento local. III - Avaliação propriamente dita: - Conceito básico: a avaliação racional de propriedade imobiliária, o critério fundamental para a determinação do valor venal, é o de se proceder à pesquisa desse valor, admitindo-se que seja dado ao imóvel a utilização ou o aproveitamento mais adequado. No caso presente, o imóvel a avaliar faz parte de um prédio de elevado padrão construído, em ótimo estado. Suas características nos permitem admiti-lo como a melhor forma de aproveitamento local. III - Avaliação propriamente dita: - Conceito básico: a avaliação racional de propriedade imobiliária, o critério fundamental para a determinação do valor venal, é o de se proceder à pesquisa desse valor, admitindo-se que seja dado ao imóvel a utilização ou o aproveitamento mais adequado. No caso presente, o imóvel a avaliar faz parte de um prédio de elevado padrão construído, em ótimo estado. Suas características nos permitem admiti-lo como a melhor forma de aproveitamento local. III - Avaliação propriamente dita: - Conceito básico: a avaliação racional de propriedade imobiliária, o critério fundamental para a determinação do valor venal, é o de se proceder à pesquisa desse valor, admitindo-se que seja dado ao imóvel a utilização ou o aproveitamento mais adequado. No caso presente, o imóvel a avaliar faz parte de um prédio de elevado padrão construído, em ótimo estado. Suas características nos permitem admiti-lo como a melhor forma de aproveitamento local. III - Avaliação propriamente dita: - Conceito básico: a avaliação racional de propriedade imobiliária, o critério fundamental para a determinação do valor venal, é o de se proceder à pesquisa desse valor, admitindo-se que seja dado ao imóvel a utilização ou o aproveitamento mais adequado. No caso presente, o imóvel a avaliar faz parte de um prédio de elevado padrão construído, em ótimo estado. Suas características nos permitem admiti-lo como a melhor forma de aproveitamento local. III - Avaliação propriamente dita: - Conceito básico: a avaliação racional de propriedade imobiliária, o critério fundamental para a determinação do valor venal, é o de se proceder à pesquisa desse valor, admitindo-se que seja dado ao imóvel a utilização ou o aproveitamento mais adequado. No caso presente, o imóvel a avaliar faz parte de um prédio de elevado padrão construído, em ótimo estado. Suas características nos permitem admiti-lo como a melhor forma de aproveitamento local. III - Avaliação propriamente dita: - Conceito básico: a avaliação racional de propriedade imobiliária, o critério fundamental para a determinação do valor venal, é o de se proceder à pesquisa desse valor, admitindo-se que seja dado ao imóvel a utilização ou o aproveitamento mais adequado. No caso presente, o imóvel a avaliar faz parte de um prédio de elevado padrão construído, em ótimo estado. Suas características nos permitem admiti-lo como a melhor forma de aproveitamento local. III - Avaliação propriamente dita: - Conceito básico: a avaliação racional de propriedade imobiliária, o critério fundamental para a determinação do valor venal, é o de se proceder à pesquisa desse valor, admitindo-se que seja dado ao imóvel a utilização ou o aproveitamento mais adequado. No caso presente, o imóvel a avaliar faz parte de um prédio de elevado padrão construído, em ótimo estado. Suas características nos permitem admiti-lo como a melhor forma de aproveitamento local. III - Avaliação propriamente dita: - Conceito básico: a avaliação racional de propriedade imobiliária, o critério fundamental para a determinação do valor venal, é o de se proceder à pesquisa desse valor, admitindo-se que seja dado ao imóvel a utilização ou o aproveitamento mais adequado. No caso presente, o imóvel a avaliar faz parte de um prédio de elevado padrão construído, em ótimo estado. Suas características nos permitem admiti-lo como a melhor forma de aproveitamento local. III - Avaliação propriamente dita: - Conceito básico: a avaliação racional de propriedade imobiliária, o critério fundamental para a determinação do valor venal, é o de se proceder à pesquisa desse valor, admitindo-se que seja dado ao imóvel a utilização ou o aproveitamento mais adequado. No caso presente, o imóvel a avaliar faz parte de um prédio de elevado padrão construído, em ótimo estado. Suas características nos permitem admiti-lo como a melhor forma de aproveitamento local. III - Avaliação propriamente dita: - Conceito básico: a avaliação racional de propriedade imobiliária, o critério fundamental para a determinação do valor venal, é o de se proceder à pesquisa desse valor, admitindo-se que seja dado ao imóvel a utilização ou o aproveitamento mais adequado. No caso presente, o imóvel a avaliar faz parte de um prédio de elevado padrão construído, em ótimo estado. Suas características nos permitem admiti-lo como a melhor forma de aproveitamento local. III - Avaliação propriamente dita: - Conceito básico: a avaliação racional de propriedade imobiliária, o critério fundamental para a determinação do valor venal, é o de se proceder à pesquisa desse valor, admitindo-se que seja dado ao imóvel a utilização ou o aproveitamento mais adequado. No caso presente, o imóvel a avaliar faz parte de um prédio de elevado padrão construído, em ótimo estado. Suas características nos permitem admiti-lo como a melhor forma de aproveitamento local. III - Avaliação propriamente dita: - Conceito básico: a avaliação racional de propriedade imobiliária, o critério fundamental para a determinação do valor venal, é o de se proceder à pesquisa desse valor, admitindo-se que seja dado ao imóvel a utilização ou o aproveitamento mais adequado. No caso presente, o imóvel a avaliar faz parte de um prédio de elevado padrão construído, em ótimo estado. Suas características nos permitem admiti-lo como a melhor forma de aproveitamento local. III - Avaliação propriamente dita: - Conceito básico: a avaliação racional de propriedade imobiliária, o critério fundamental para a determinação do valor venal, é o de se proceder à pesquisa desse valor, admitindo-se que seja dado ao imóvel a utilização ou o aproveitamento mais adequado. No caso presente, o imóvel a avaliar faz parte de um prédio de elevado padrão construído, em ótimo estado. Suas características nos permitem admiti-lo como a melhor forma de aproveitamento local. III - Avaliação propriamente dita: - Conceito básico: a avaliação racional de propriedade imobiliária, o critério fundamental para a determinação do valor venal, é o de se proceder à pesquisa desse valor, admitindo-se que seja dado ao imóvel a utilização ou o aproveitamento mais adequado. No caso presente, o imóvel a avaliar faz parte de um prédio de elevado padrão construído, em ótimo estado. Suas características nos permitem admiti-lo como a melhor forma de aproveitamento local. III - Avaliação propriamente dita: - Conceito básico: a avaliação racional de propriedade imobiliária, o critério fundamental para a determinação do valor venal, é o de se proceder à pesquisa desse valor, admitindo-se que seja dado ao imóvel a utilização ou o aproveitamento mais adequado. No caso presente, o imóvel a avaliar faz parte de um prédio de elevado padrão construído, em ótimo estado. Suas características nos permitem admiti-lo como a melhor forma de aproveitamento local. III - Avaliação propriamente dita: - Conceito básico: a avaliação racional de propriedade imobiliária, o critério fundamental para a determinação do valor venal, é o de se proceder à pesquisa desse valor, admitindo-se que seja dado ao imóvel a utilização ou o aproveitamento mais adequado. No caso presente, o imóvel a avaliar faz parte de um prédio de elevado padrão construído, em ótimo estado. Suas características nos permitem admiti-lo como a melhor forma de aproveitamento local. III - Avaliação propriamente dita: - Conceito básico: a avaliação racional de propriedade imobiliária, o critério fundamental para a determinação do valor venal, é o de se proceder à pesquisa desse valor, admitindo-se que seja dado ao imóvel a utilização ou o aproveitamento mais adequado. No caso presente, o imóvel a avaliar faz parte de um prédio de elevado padrão construído, em ótimo estado. Suas características nos permitem admiti-lo como a melhor forma de aproveitamento local. III - Avaliação propriamente dita: - Conceito básico: a avaliação racional de propriedade imobiliária, o critério fundamental para a determinação do valor venal, é o de se proceder à pesquisa desse valor, admitindo-se que seja dado ao imóvel a utilização ou o aproveitamento mais adequado. No caso presente, o imóvel a avaliar faz parte de um prédio de elevado padrão construído, em ótimo estado. Suas características nos permitem admiti-lo como a melhor forma de aproveitamento local. III - Avaliação propriamente dita: - Conceito básico: a avaliação racional de propriedade imobiliária, o critério fundamental para a determinação do valor venal, é o de se proceder à pesquisa desse valor, admitindo-se que seja dado ao imóvel a utilização ou o aproveitamento mais adequado. No caso presente, o imóvel a avaliar faz parte de um prédio de elevado padrão construído, em ótimo estado. Suas características nos permitem admiti-lo como a melhor forma de aproveitamento local. III - Avaliação propriamente dita: - Conceito básico: a avaliação racional de propriedade imobiliária, o critério fundamental para a determinação do valor venal, é o de se proceder à pesquisa desse valor, admitindo-se que seja dado ao imóvel a utilização ou o aproveitamento mais adequado. No caso presente, o imóvel a avaliar faz parte de um prédio de elevado padrão construído, em ótimo estado. Suas características nos permitem admiti-lo como a melhor forma de aproveitamento local. III - Avaliação propriamente dita: - Conceito básico: a avaliação racional de propriedade imobiliária, o critério fundamental para a determinação do valor venal, é o de se proceder à pesquisa desse valor, admitindo-se que seja dado ao imóvel a utilização ou o aproveitamento mais adequado. No caso presente, o imóvel a avaliar faz parte de um prédio de elevado padrão construído, em ótimo estado. Suas características nos permitem admiti-lo como a melhor forma de aproveitamento local. III - Avaliação propriamente dita: - Conceito básico: a avaliação racional de propriedade imobiliária, o critério fundamental para a determinação do valor venal, é o de se proceder à pesquisa desse valor, admitindo-se que seja dado ao imóvel a utilização ou o aproveitamento mais adequado. No caso presente, o imóvel a avaliar faz parte de um prédio de elevado padrão construído, em ótimo estado. Suas características nos permitem admiti-lo como a melhor forma de aproveitamento local. III - Avaliação propriamente dita: - Conceito básico: a avaliação racional de propriedade imobiliária, o critério fundamental para a determinação do valor venal, é o de se proceder à pesquisa desse valor, admitindo-se que seja dado ao imóvel a utilização ou o aproveitamento mais adequado. No caso presente, o imóvel a avaliar faz parte de um prédio de elevado padrão construído, em ótimo estado. Suas características nos permitem admiti-lo como a melhor forma de aproveitamento local. III - Avaliação propriamente dita: - Conceito básico: a avaliação racional de propriedade imobiliária, o critério fundamental para a determinação do valor venal, é o de se proceder à pesquisa desse valor, admitindo-se que seja dado ao imóvel a utilização ou o aproveitamento mais adequado. No caso presente, o imóvel a avaliar faz parte de um prédio de elevado padrão construído, em ótimo estado. Suas características nos permitem admiti-lo como a melhor forma de aproveitamento local. III - Avaliação propriamente dita: - Conceito básico: a avaliação racional de propriedade imobiliária, o critério fundamental para a determinação do valor venal, é o de se proceder à pesquisa desse valor, admitindo-se que seja dado ao imóvel a utilização ou o aproveitamento mais adequado. No caso presente, o imóvel a avaliar faz parte de um prédio de elevado padrão construído, em ótimo estado. Suas características nos permitem admiti-lo como a melhor forma de aproveitamento local. III - Avaliação propriamente dita: - Conceito básico: a avaliação racional de propriedade imobiliária, o critério fundamental para a determinação do valor venal, é o de se proceder à pesquisa desse valor, admitindo-se que seja dado ao imóvel a utilização ou o aproveitamento mais adequado. No caso presente, o imóvel a avaliar faz parte de um prédio de elevado padrão construído, em ótimo estado. Suas características nos permitem admiti-lo como a melhor forma de aproveitamento local. III - Avaliação propriamente dita: - Conceito básico: a avaliação racional de propriedade imobiliária, o critério fundamental para a determinação do valor venal, é o de se proceder à pesquisa desse valor, admitindo-se que seja dado ao imóvel a utilização ou o aproveitamento mais adequado. No caso presente, o imóvel a avaliar faz parte de um prédio de elevado padrão construído, em ótimo estado. Suas características nos permitem admiti-lo como a melhor forma de aproveitamento local. III - Avaliação propriamente dita: - Conceito básico: a avaliação racional de propriedade imobiliária, o critério fundamental para a determinação do valor venal, é o de se proceder à pesquisa desse valor, admitindo-se que seja dado ao imóvel a utilização ou o aproveitamento mais adequado. No caso presente, o imóvel a avaliar faz parte de um prédio de elevado padrão construído, em ótimo estado. Suas características nos permitem admiti-lo como a melhor forma de aproveitamento local. III - Avaliação propriamente dita: - Conceito básico: a avaliação racional de propriedade imobiliária, o critério fundamental para a determinação do valor venal, é o de se proceder à pesquisa desse valor, admitindo-se que seja dado ao imóvel a utilização ou o aproveitamento mais adequado. No caso presente, o imóvel a avaliar faz parte de um prédio de elevado padrão construído, em ótimo estado. Suas características nos permitem admiti-lo como a melhor forma de aproveitamento local. III - Avaliação propriamente dita: - Conceito básico: a avaliação racional de propriedade imobiliária, o critério fundamental para a determinação do valor venal, é o de se proceder à pesquisa desse valor, admitindo-se que seja dado ao imóvel a utilização ou o aproveitamento mais adequado. No caso presente, o imóvel a avaliar faz parte de um prédio de elevado padrão construído, em ótimo estado. Suas características nos permitem admiti-lo como a melhor forma de aproveitamento local. III - Avaliação propriamente dita: - Conceito básico: a avaliação racional de propriedade imobiliária, o critério fundamental para a determinação do valor venal, é o de se proceder à pesquisa desse valor, admitindo-se que seja dado ao imóvel a utilização ou o aproveitamento mais adequado. No caso presente, o imóvel a avaliar faz parte de um prédio de elevado padrão construído, em ótimo estado. Suas características nos permitem admiti-lo como a melhor forma de aproveitamento local. III - Avaliação propriamente dita: - Conceito básico: a avaliação racional de propriedade imobiliária, o critério fundamental para a determinação do valor venal, é o de se proceder à pesquisa desse valor, admitindo-se que seja dado ao imóvel a utilização ou o aproveitamento mais adequado. No caso presente, o imóvel a avaliar faz parte de um prédio de elevado padrão construído, em ótimo estado. Suas características nos permitem admiti-lo como a melhor forma de aproveitamento local. III - Avaliação propriamente dita: - Conceito básico: a avaliação racional de propriedade imobiliária, o critério fundamental para a determinação do valor venal, é o de se proceder à pesquisa desse valor, admitindo-se que seja dado ao imóvel a utilização ou o aproveitamento mais adequado. No caso presente, o imóvel a avaliar faz parte de um prédio de elevado padrão construído, em ótimo estado. Suas características nos permitem admiti-lo como a melhor forma de aproveitamento local. III - Avaliação propriamente dita: - Conceito básico: a avaliação racional de propriedade imobiliária, o critério fundamental para a determinação do valor venal, é o de se proceder à pesquisa desse valor, admitindo-se que seja dado ao imóvel a utilização ou o aproveitamento mais adequado. No caso presente, o imóvel a avaliar faz parte de um prédio de elevado padrão construído, em ótimo estado. Suas características nos permitem admiti-lo como a melhor forma de aproveitamento local. III - Avaliação propriamente dita: - Conceito básico: a avaliação racional de propriedade imobiliária, o critério fundamental para a determinação do valor venal, é o de se proceder à pesquisa desse valor, admitindo-se que seja dado ao imóvel a utilização ou o aproveitamento mais adequado. No caso presente, o imóvel a avaliar faz parte de um prédio de elevado padrão construído, em ótimo estado. Suas características nos permitem admiti-lo como a melhor forma de aproveitamento local. III - Avaliação propriamente dita: - Conceito básico: a avaliação racional de propriedade imobiliária, o critério fundamental para a determinação do valor venal, é o de se proceder à pesquisa desse valor, admitindo-se que seja dado ao imóvel a utilização ou o aproveitamento mais adequado. No caso presente, o imóvel a avaliar faz parte de um prédio de elevado padrão construído, em ótimo estado. Suas características nos permitem admiti-lo como a melhor forma de aproveitamento local. III - Avaliação propriamente dita: - Conceito básico: a avaliação racional de propriedade imobiliária, o critério fundamental para a determinação do valor venal, é o de se proceder à pesquisa desse valor, admitindo-se que seja dado ao imóvel a utilização ou o aproveitamento mais adequado. No caso presente, o imóvel a avaliar faz parte de um prédio de elevado padrão construído, em ótimo estado. Suas características nos permitem admiti-lo como a melhor forma de aproveitamento local. III - Avaliação propriamente dita: - Conceito básico: a avaliação racional de propriedade imobiliária, o critério fundamental para a determinação do valor venal, é o de se proceder à pesquisa desse valor, admitindo-se que seja dado ao imóvel a utilização ou o aproveitamento mais adequado. No caso presente, o imóvel a avaliar faz parte de um prédio de elevado padrão construído, em ótimo estado. Suas características nos permitem admiti-lo como a melhor forma de aproveitamento local. III - Avaliação propriamente dita: - Conceito básico: a avaliação racional de propriedade imobiliária, o critério fundamental para a determinação do valor venal, é o de se proceder à pesquisa desse valor, admitindo-se que seja dado ao imóvel a utilização ou o aproveitamento mais adequado. No caso presente, o imóvel

Classificação geral dos candidatos aprovados no concurso vestibular da F. F. C. L. N. I.

PORTUGUÊS - LITERATURA			PORTUGUÊS - INGLÊS			HISTÓRIA NATURAL		
CLASSIFICAÇÃO	N.º DA INSCRIÇÃO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO	N.º DA INSCRIÇÃO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO	N.º DA INSCRIÇÃO	NOTA
1º	325	9,80	1º	081	8,50	1º	084	7,75
2º	383	8,20	2º	354	8,40	2º	147	7,65
3º	061	7,60	3º	359	8,20	3º	090	7,60
4º	080	7,20	4º	189	8,10	4º	048	7,40
5º	351	7,20	5º	039	8,00	5º	381	7,40
6º	051	7,00	6º	005	7,80	6º	377	7,25
7º	185	6,90	7º	263	7,60	7º	085	7,25
8º	313	6,40	8º	133	7,60	8º	342	7,25
9º	322	6,40	9º	059	7,50	9º	282	7,20
10º	395	6,30	10º	295	7,50	10º	213	7,15
11º	100	6,20	11º	158	7,50	11º	094	7,10
12º	362	6,20	12º	368	7,30	12º	025	7,10
13º	141	6,20	13º	033	7,20	13º	209	7,00
14º	040	6,20	14º	339	7,20	14º	195	7,00
15º	062	6,00	15º	232	7,10	15º	159	7,00
16º	304	6,00	16º	307	6,90	16º	267	6,90
17º	212	6,00	17º	249	6,80	17º	233	6,90
18º	251	6,00	18º	204	6,80	18º	020	6,90
19º	042	6,00	19º	203	6,80	19º	320	6,90
20º	012	5,80	20º	412	6,80	20º	255	6,85
21º	054	5,80	21º	131	6,80	21º	350	6,80
22º	119	5,80	22º	223	6,60	22º	072	6,75
23º	208	5,80	23º	329	6,40	23º	290	6,70
24º	305	5,80	24º	180	6,40	24º	087	6,55
25º	245	5,80	25º	364	6,40	25º	163	6,65
26º	397	5,60	26º	278	6,30	26º	293	6,65
27º	004	5,60	27º	194	6,20	27º	369	6,60
28º	436	5,60	28º	407	6,20	28º	257	6,60
29º	280	5,20	29º	379	6,20	29º	162	6,55
30º	140	5,20	30º	422	6,20	30º	319	6,50
31º	253	5,20	31º	220	6,10	31º	067	6,50
32º	240	5,20	32º	035	6,10	32º	272	6,50
33º	239	5,20	33º	138	6,00	33º	385	6,45
34º	367	5,20	34º	432	6,00	34º	086	6,45
35º	323	5,00	35º	114	6,00	35º	170	6,40
36º	157	5,00	36º	279	5,80	36º	362	6,35
37º	291	5,00	37º	439	5,70	37º	156	6,30
38º	340	4,80	38º	292	5,70	38º	160	6,30
39º	117	4,80	39º	074	5,60	39º	331	6,30
40º	096	4,80	40º	438	5,40	40º	124	6,25
41º	338	4,80	41º	403	5,40	41º	404	6,20
42º	356	4,80	42º	224	5,40	42º	173	6,20
43º	032	4,70	43º	324	5,40	43º	129	6,15
44º	102	4,60	44º	260	5,30	44º	027	6,10
45º	399	4,60	45º	082	5,30	45º	427	6,10
46º	304	4,60	46º	237	5,20	46º	045	6,05
47º	285	4,60	47º	336	5,00	47º	154	6,05
48º	041	4,60	48º	016	5,00	48º	110	6,05
49º	031	4,60	49º	216	5,00	49º	060	6,05
50º	254	4,60	50º	409	5,00	50º	434	6,00
51º	052	4,50	51º	215	4,80	51º	066	6,00
52º	181	4,40	52º	242	4,60	52º	089	6,00
53º	008	4,20	53º	316	4,60	53º	030	6,00
54º	019	4,20	54º	334	4,40	54º	438	6,00
55º	171	4,20	55º	026	4,40	55º	332	6,00
56º	363	4,20	56º	017	4,20	56º	116	5,95
57º	097	4,20	57º	258	4,20	57º	222	5,95
58º	321	4,20	58º	425	4,20	58º	333	5,95
59º	297	4,20	59º	112	4,00	59º	177	5,90
60º	214	4,10	60º	424	3,60	60º	115	5,90
61º	064	4,10	61º	063	3,60	61º	374	5,85
62º	139	4,10	62º	423	3,30	62º	142	5,80
63º	169	4,00	63º	442	3,10	63º	206	5,80
64º	034	4,00	64º	307	3,00	64º	283	5,80
65º	284	4,00	65º	007	3,00	65º	187	5,80
66º	348	4,00	66º	689	2,80	66º	326	5,75
67º	146	4,00	67º	307	2,80	67º	226	5,70
68º	252	4,00	68º	037	2,40	68º	357	5,70
69º	073	3,80	69º	315	2,40	69º	327	5,65
70º	396	3,80	70º	234	2,20	70º	429	5,65
71º	078	3,80	71º	247	2,10	71º	038	5,60
72º	043	3,70	72º	335	1,90	72º	244	5,60
73º	445	3,70	73º	053	1,30	73º	440	5,60
74º	024	3,60	74º	103	1,20	74º	375	5,55
75º	303	3,60				75º	174	5,55
76º	268	3,60				76º	029	5,50
77º	330	3,60				77º	014	5,50
78º	227	3,60				78º	281	5,45
79º						79º	355	5,40
80º						80º	205	5,40

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE NOVA IGUAÇU (Conclusão)

de mercado: O valor do mercado é o que resulta de uma transação livremente efetuada, isto é, em que o comprador compra, mas não é obrigado a comprar e o vendedor vender, mas não é obrigado a vender. Pelo método de vendas ou de mercado, determina-se o valor da propriedade, por comparação com os preços pelos quais estão sendo negociadas mensalmente ou foram vendidas em época recente, propriedades semelhantes. A eficiência do método repousa nos elementos de que se dispõe para a sua aplicação: a avaliação será segura e criteriosa quando os dados coletados forem numerosos e concordantes. O processo em tela, em repouso, requer sejam efetuados os seguintes trabalhos: Coleta de dados: a) Relativos a transações de imóveis análogos; b) de ofertas atuais (anúncios). Análise dos elementos obtidos: E a ponderação dos dados, para a fixação dos valores unitários de venda o valor de Cr\$ 3.000,00 que multiplicados pela área do apartamento resultará no valor global provável de venda: Cr\$ 3.000,00 x 540,00 = Cr\$ 1.620.000,00. C - Método de Renda: Tendo em vista a natureza do imóvel, deixamos de considerar esse método, por entendermos que em tais benfeitorias não é levado em conta a rentabilidade que o mesmo possa apresentar. Conclusão: - Os métodos que adotamos nos oferecem os seguintes resultados: Método de custo de reprodução - Cr\$ 1.359.000,00. Método de venda ou mercado: Cr\$ 1.620.000,00 - Cr\$ 2.989.000,00. A média aritmética desses valores nos dará o valor mais provável do imóvel avaliado: Cr\$ 1.490.000,00 (um milhão quatrocentos e noventa mil cruzeiros). Observações finais: Ao finalizarmos cumpre-nos observar que o valor encontrado, como sempre acontece em avaliação de imóvel não pode ser considerado senão em termos de estimativa razoável. Esse valor, como expressão que é de um fenômeno econômico, sujeito, portanto, à lei de oferta e da procura, escapa a certeza matemática. Cabe, entretanto, notar que a presente avaliação chegou a resultados pouco afastados uns dos outros o que é uma garantia de que o valor adotado, ou seja, a média aritmética dos valores encontrados, não difere muito do justo valor procurado. Rio de Janeiro, 22 de julho de 1970 (s.) Idem Roberto Coimbra Garçon, Carteira nº 22-D-CREA-5ª Região, Gil Ferreira do Lago, Carteira nº 12.064-D-CREA-5ª Região. Ficam os contratantes advertidos de que têm 30 dias contados desta data para providenciar o pagamento do Imposto de Transmissão Intervivos incidente sobre a incorporação do imóvel à firma ora constituída, pena de não o fazendo sofrer as cominações legais. Todos os demais documentos exigidos para a lavratura do presente instrumento, relativamente ao imóvel situado no Estado da Guanabara, deverão ser apresentados quando do registro da presente no Cartório de Registro de Imóveis competente. Pelo outorgante e reciprocamente outorgado OSWALDO MENDES DE OLIVEIRA e sua mulher, MARIA MARCOS DE OLIVEIRA, me foi declarado, sob as penas da lei, como pessoas físicas que não são e nunca foram contribuintes obrigatórios da Previdência Social, na qualidade de empregadores. Assim, justos e contratados, me permitam a lida e lavrei esta escritura, a mim hoje distribuída, que

FÍSICA		
CLASSIFICAÇÃO	N.º DA INSCRIÇÃO	NOTA
1º	092	7,10
2º	152	6,80
3º	184	6,80
4º	167	6,70
5º	158	6,60
6º	402	6,60
7º	443	6,55
8º	186	6,30
9º	248	6,10
10º	128	6,05
11º	370	6,00
12º	197	5,95
13º	101	5,85
14º	176	5,80
15º	136	5,80
16º	308	5,70
17º	379	5,65
18º	198	5,55
19º	287	5,55
20º	109	5,55
21º	241	5,45
22º	218	5,45
23º	001	5,25
24º	238	5,20
25º	121	5,20
26º	389	5,15
27º	221	5,05
28º	306	5,05
29º	388	5,05
30º	408	5,00
31º	125	4,85
32º	416	4,80
33º	256	4,50
34º	411	4,30
35º	183	4,30
36º	191	4,20
37º	199	4,15
38º	380	3,80
39º	291	3,75
40º	087	3,45
41º	185	3,35
42º	200	3,25
43º	243	3,10

depois de lida em voz alta às partes na presença das testemunhas Sérgio Fernandes Gomes e Joelson Poligrafo, maiores, capazes, achada conforme, dou fé, val por todos assinada. Em tempo: - Os outorgantes e reciprocamente outorgados Moacyr Arães Campos e Alfredo José França dos Anjos são residentes e domiciliados na Rua Capitão Gaspar Soares, 160, nesta cidade e não como no início constou. Novamente lida e achada conforme, dou fé, val por todos assinada. Eu, ENEAS FERNANDES BOECHAT, Escrivente de Justiça, a secretari, E eu, RODOLFO QUARESMA DE OLIVEIRA, Tabelião, a subsecretari, (s.) P. P. MARIO PEDROSA LINS, KHATAR YOUSEF RECHWAN

Dê bombons no Dia da Vovó
 É um ótimo presente para ser dado hoje à Vovó
 Ela vai ficar contentíssima
 Dê um pulinho agora mesmo a
Amorita da Silva
 Revendedora dos Bombons "Garoto"
 Trav. Almerinda de Luca Azeredo, loja 22-N, Iguazu
 E leve seus filhos para escolher deliciosos bombons no Dia do Papai

MARIO PEDROSA LINS, JOSÉ RECHWAN, NELSON MARCOS BELEM, RUSSANI ELIAS JOSÉ, ALEXANDRE DE OLIVEIRA, MOACYR AREAS CAMPOS, ALFREDO JOSÉ FRANÇA DOS ANJOS, ROBERTO COELHO DE FIGUEIREDO COSTA, CLOVIS GAMA, SERGIO FERNANDES GOMES, JOELSON POLIGRIFO. - Emols: Cr\$ 300,00 - Traduzida logo em seguida. Eu, RODOLFO QUARESMA DE OLIVEIRA, Tabelião, o subsecretari e assino em público e ruo.

A Ciência do 9
 Biologia - Composição e Eliminação de Urina
 Física - Atrito
 Química - Leis das Ciências Químicas
 Santa Casa da Misericórdia de Nova Iguaçu
 Vidraçaria Iguazu
 Nova Iguaçu

A Ciência do 99

Esta é a matéria do médo no Art. 99. Poucos candidatos conseguem ultrapassar esta barreira, que em todos os exames registra elevado índice de reprovação. A prova do 1º ciclo consta de questões objetivas sobre Física, Química e Biologia. Com o intuito de sanarmos as deficiências apresentadas pelos candidatos a este tipo de concurso, abordaremos tópicos de importância relacionados com este fantasma (Ciências) do Exame de Madureza.

BIOLOGIA — COMPOSIÇÃO E ELIMINAÇÃO DA URINA

Um adulto elimina, em média, um litro e meio de urina em 24 horas. A urina é um líquido amarelado, ácido, formado de água, uréia, ácido úrico, cloreto de sódio e outros sais.

Quando o organismo não está funcionando bem, os rins podem eliminar substâncias úteis, como, por exemplo: a glicose (glicosúria), albumina (albuminúria), sangue (hematuria) etc.

Os diversos elementos atravessam os tubos uriníferos e formam a urina, que chega aos cálices depois de gotejar pelos orifícios dos papilos renais. Em seguida a urina passa para o bacinete, sendo conduzida deste à bexiga pelo ureter. A urina vai se acumulando na bexiga e quando ela contém cerca de 250 cm³ é eliminada pela uretra.

FÍSICA — ATRITO

Atrito é a força resistente que um corpo oferece, quando sobre ele se desloca outro corpo. O atrito pode ocorrer por escorregamento e rolamento.

Atrito de Escorregamento — é a força resistente oferecida ao escorregamento de uma superfície sobre a outra. Exemplo: um carro que freia imobilizando as rodas e derrapando sobre o asfalto. Essa força é devida à interação de diminutas irregularidades das superfícies em contato. Em superfícies metálicas pode haver verdadeira soldagem dos "pontos salientes" das superfícies.

A força de atrito entre duas superfícies depende de sua natureza, sendo menor para superfícies duras e polidas do que para superfícies ásperas. Também depende da força de pressão que as duas superfícies exercem uma contra a outra, independente da área de contato.

Atrito de Rolamento — é a oposição oferecida ao rolamento de um corpo sobre o outro e é, em geral, muito menor do que o atrito de escorregamento. Exemplo: o atrito produzido durante o movimento das rodas de um carro. Por esta razão, nas máquinas, a fim de se reduzir o desgaste devido ao atrito de escorregamento, costumam-se usar mancais de rolamento. O coeficiente de atrito é a relação entre a força mínima capaz de arrastar um corpo e o seu peso normal ($K = F + P$).

QUÍMICA — LEIS DAS CIÊNCIAS QUÍMICAS

Lei de Lavoisier: Lei da conservação da massa (matéria).

"A massa total de um sistema químico permanece constante, quaisquer que sejam as transformações que ele sofre."

"Na natureza nada se perde, nada se cria, tudo se transforma"

Lei de Proust ou Lei das proporções definidas

"Quando duas ou mais substâncias se combinam, elas o fazem segundo proporções fixas e definidas."

Lei de Dalton ou Lei das proporções múltiplas

"Quando duas ou mais substâncias se combinam para formar um determinado composto, as massas delas que se combinam com as massas da outra guardam entre si relações simples e constantes"

PROF. ALOYSIO C. SILVA

Não passe frio... Agasalhe-se no Credário Quente

DAS



SERVEM MELHOR
PARA SERVIR SEMPRE

**COMPRE... Lãs, Flanelas, Cobertores, Veludos,
Acolchoados e Agasalhos em Geral**

— NO —

CREDIÁRIO — Planos até 6 PAGAMENTOS

Rua Marechal Floriano Peixoto, 2056/60
Aberta até às 20 horas — NOVA IGUAÇU

RECLAMA O LEITOR

Grande perigo

Leitores desta coluna estiveram em nossa redação reclamando que uma "Pá Mecânica da Prefeitura de Nova Iguaçu trafegava pela Rodovia Presidente Dutra, às 18h do dia 16, em velocidade e completamente às escuras, sem faróis e faroletes, pondo em perigo a vida de quantos transitavam por ali na ocasião.

Cruzamento das batidas

Mais uma batida ocorreu no perigoso cruzamento da av. Governador Portela e rua Cap. Chaves, dia 15. Às 19h, quando um ônibus da linha NI—Meier por culpa de seu motorista, segundo testemunhas, bateu em outro veículo da Viação S. José, causando ferimentos graves em dois passageiros. E o fato lamentável é que os feridos foram removidos para a Casa de Saúde S. Miguel, onde se recusaram a atendê-los.

Desocupados

Nos trens que diariamente permanecem estacionados nas imediações do Fórum, há desocupados que vivem atirando piadas de mau gosto às famílias que transitam na rua Bernardino Melo. Com a palavra a Polícia.

Com a EVANIL

Continuam os usuários da Evanil reclamando o fato de a empresa haver determinado seus ônibus deixarem os passageiros na av. Venezuela, obrigando-os a dar longa caminhada até atingir a praça Mauá. Além disso, há outras reclamações contra a Evanil, que ainda não providenciou abrigo para seus passageiros na rua Edgard Gordilho, que em dias de chuva é uma lástima.

Camelôs continuam

Continua a ponte da estação infestada de camelôs, dificultando o trânsito das milhares de pessoas que passam ali a toda hora.

Rua da lama

Agora que voltou a funcionar a Câmara Municipal, os moradores da rua Mary, cognominada a "Rua da Lama", pois seu estado é lastimável, esperam que apareça um Vereador que queira se interessar pela populosa artéria.

De Santa Eugênia

Os moradores da rua dos Senadores e adjacências, no bairro Sta. Eugênia, pedem ao Interventor Rui Queiroz que tome providências em mandar calçar aquelas artérias, que se encontram em estado deplorável e intransitáveis, "pois os carros que por ali trafegam, quando não atolam, ficam com as rodas quebradas devido aos enormes e incontroláveis buracos".

Menores ao volante

Continuam sem solução as reclamações que vimos fazendo com relação ao abuso que vem se verificando na cidade. E que menores, sem habilitação, continuam dirigindo veículos em excessiva velocidade, sobretudo nas ruas adjacentes à Cap. Gaspar Soares e Antônio Carlos. Há dias um inconsequente garoto colheu uma senhora. Esta foi para o hospital e o atropelador encaminhado à delegacia com seu carro. A ferida ficou internada e o atropelador minutos após era posto em liberdade e no mesmo dia voltou a afrontar a sociedade repetindo suas inconseqüências. E o fim...

Lixo

Moradores das ruas Paz e Amor (esq. de Cap. Sena) e Augusto Pinto Lima, estão atirando lixo num terreno baldio ali existente, quando o caminho da Prefeitura faz coleta dia sim, dia não. É um abuso que precisa ser reparado.

Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro

Escritório: Rua 13 de Maio, 85 — sala 204 — Tel. 2361 — Nova Iguaçu

A Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro, plena proprietária das FAZENDAS MADUREIRA, MORRO AGUDO, TINGUÁ e SÃO JOSÉ, leva ao conhecimento de quem interessar possa, que ditas terras não poderão ser vendidas nem retalhadas os terrenos, a nenhum pretexto, nem, tampouco, exploradas as pedreiras existentes, por quem quer que seja, senão pela própria Santa Casa ou quem legalmente a represente.

MINISTRO AFRÂNIO ANTÔNIO DA COSTA — Provedor

Vidraçaria Iguaçu

DE
Vieira & Irmão Ltda.

Vidros de todos os tipos. — Quadros molduras e espelhos.
Artigos para presentes

PREÇO E QUALIDADE

Estação Rodoviária Getúlio Moura, LOJA 13
Telefone 2308 — Nova Iguaçu



ATENÇÃO

O senhor que vai emplacar o seu carro, não o faça sem primeiro consultar um Desapachante autorizado no assunto.

GILTO DO NASCIMENTO
RUA GETÚLIO VARGAS, 179

DR. HILOBRANDO CIANNI MARINS
DOENÇAS DO CORAÇÃO
Eletrocardiograma
Rua Gov. Portela, 1158, sobº.
Tel. 3070
Diariamente das 14 às 18h.
Sábado das 9 às 12h.
Residência — tel. 2346

TELE RÁPIDO IGUAÇU



OFICINA AUTORIZADA
PHILIPS

**Rádios e Antenas
para Automóveis**

Vendas à Vista e a Prazo

Colocamos tubos de imagem a prazo
Av. Amoral Peixoto, 714 — Nova Iguaçu

Cartório do 11º. Ofício

Darcilio Ayres Raunheitti

Tabelião e Escrivão

Escrituras — Contratos — Firmas — Inventários
Rua Getúlio Vargas, 56 — Tel. 2362 — Nova Iguaçu

Nova Iguaçu Country Club -

Dia 8 de agosto - Grande Desfile da Boutique 11 Modas e Elza Braga em Benefício do Lar Escola São Judas Tadeu - JANTAR - SHOW - SERESTA

Domingo, 26 - VII - 1970
 da F. F. C. L. N.
 HISTÓRIA NATURAL
 Nº DA INSCRIÇÃO
 094
 147
 090
 048
 381
 377
 085
 342
 282
 213
 094
 025
 209
 195
 189
 267
 233
 030
 320
 255
 350
 072
 290
 087
 163
 293
 360
 257
 162
 319
 067
 272
 385
 086
 360
 170
 156
 180
 331
 124
 404
 173
 129
 027
 427
 045
 154
 110
 080
 434
 086
 089
 039
 428
 352
 116
 222
 353
 177
 115
 374
 142
 296
 283
 187
 326
 226
 357
 327
 429
 038
 244
 440
 375
 174
 029
 014
 281
 355
 205
 318
 386
 144
 099
 236
 192
 193
 345
 175
 261
 269
 022
 237
 310
 294
 289
 246
 013
 384
 070
 (Conclui na 9ª página)
 Bons no Dia da Vovó
 presente para ser dado hoje à Vovó
 vai ficar contentíssima
 e agora mesmo a
 morita da Silva
 adora dos Bombons "Garoto"
 da de Luca Azeredo, loja 22-N, Iguaçu
 filhos para escolher deliciosos
 bombons no Dia do Papai
 LINS, JOSÉ RECHWAN, NELSON MAR
 SSANI ELIAS JOSÉ, ALEXANDRE DE OL
 AREAS CAMPOS, ALFREDO JOSÉ PRO
 ROBERTO COELHO DE FIGUEIREDO, C
 MA, SERGIO FERNANDES GOMES, JO
 — Emols. Cr\$ 300,00. — Tradição
 POLPO, QUARESMA DE OLIVEIRA, T
 no em público e rap.



FESTIVAL ESTUDANTIL

Em nossa cidade será realizado, dia 30 de agosto, no Colégio Municipal Monteiro Lobato, o Festival Estudantil de Música Popular Brasileira, para o qual já se estão movimentando os estudantes no sentido de inscrever suas músicas, algumas delas defendidas por cantores conhecidos no rádio e TV. Entretanto, a maioria dos concorrentes deseja que suas composições sejam defendidas por cantores, músicos e conjuntos iguaçuenses, uma vez que a finalidade do Festival é promover a "prata da casa". O acontecimento já conta com apoio de autoridades municipais e estaduais e diretores de colégios.

FILOSOFIA INICIA AULAS

Terço início amanhã, às 19 h, no Colégio Afrânio Peixoto, as aulas da Faculdade de Filosofia de Nova Iguaçu, da Associação Universitária José Faustino Costa, cujos exames vestibulares para os cursos de Matemática, Português-Literatura, Física, Português-Inglês e História Natural foram realizados no último fim-de-semana.

UNIVERSIDADE-ESTÁDIO NÃO SAI

Em declarações à imprensa o novo Chefe do Escritório de Planejamento da Prefeitura, major Aroldo Pereira da Silva, se mostrou pessimista quanto à construção de uma Universidade-Estádio, afirmando que Nova Iguaçu ainda está vivendo uma fase em que são inconvenientes certas experiências que poderão ser consideradas prejudiciais a venturas.

THE FEVER'S, NOTA DEZ

Muito concorrido o baile Noite na Roca, que o conjunto "The Fever's" abrilhantou no EC Iguaçu, sábado passado. Houve muita animação, e o ginásio, com luz negra, esteve ornamentado a caráter. Observação feita por diretores é que muitas famílias adicionais da cidade, do Carnaval para cá, vêm voltando a frequentar o clube, que promete outras grandes promoções para breve. O presidente Quaresma, entretanto, observou, durante o baile de sábado, fatos que não condizem com a educação e o respeito que devem merecer os sócios, encarando a certos "gradadinhos" que não mais destruíam o patrimônio do clube, estando novo quebra-quebra de copos e de outros objetos. E prometeu tomar as providências cabíveis ao caso, que considerou dos mais lamentáveis.

PETIZADA ALVI-NEGRA VIBROU

Em homenagem à petizada alvi-negra, promoveu o EC Iguaçu, domingo último, uma tarde-dancante com "Os Imparciais", conjunto que dia a dia vem agradando à jovem-guarda iguaçuana. Na piscina, todos os presentes vibraram com a exibição dos Aqualoucos do EC Iguaçu.

MARWILF EM EXPANSÃO

Expandindo-se no ramo de venda de imóveis, a par do conceito que há cinco anos destruiu como administradora de bens, a firma "Marwilf" acaba de lançar à venda apartamentos no centro da cidade, com financiamento em 48 meses e a entrada parcelada. Também dispõe de lojas na av. Augusto Távora, 409.

UM SONHO DE CRIANÇA

Esperado com ansiedade o lançamento festivo do livro de poesias "Um Sonho de Criança", de autoria de Guy Berçot de Matos. A obra será vendida em benefício do Lar-Escola São Judas Tadeu, Patronato São Vicente, Lar de Jesus e Abrigo 14 de Dezembro. A festa vai se realizar no Patronato, dia 8 de agosto, a partir das 14h, estando previsto um "show" comandado pelo ator Lúcio Mauro. Vai ser prestigiada com a presença da primeira dama fluminense, sra. Nilda Fontes.

FESTIVAL DO SAMBA

Será realizado, dias 8 e 15 de agosto, no ginásio do IBC, o 1º Festival de Samba Autêntico da Baixada Fluminense, promovido pelo Bloco Carnavalesco Leão de Iguaçu, com apoio do Dep. de Cultura, Turismo e Recreação. Poderão concorrer compositores filiados a Blocos e Escolas de Samba. As inscrições serão feitas no máximo até o dia 28, terça-feira. Haverá prêmios aos cinco primeiros colocados, cabendo ao 1º lugar um mil cruzeiros.

A EQUIPE DE LUBANCO

O Interventor Federal em São João de Meriti, dr. João Batista Lubanco, formou sua equipe de auxiliares. Para chefiar seu gabinete foi designado o dr. Darcy Clanni Marins; para o Departamento de Educação a profª Maria Melo; Dep. de Obras, dr. Almirante da Silva Alarcão; Dep. de Fazenda, Aramis Célio Monteiro; Dep. de Saúde, dr. Darcilio Roberto Coutinho; Procurador, dr. Ronaldo Cardoso Alexandrino; Assessor de Imprensa, Carlos Felipe; Oficiais de Gabinete, dra. Dulce Nogueira e Juarez de Queiroz.

BODAS DO CASAL PAPAÍO

O distinto casal Hugo Papaíó e profª Dora Papaíó estará comemorando dia 28, terça-feira, suas Bodas de Prata. Seus filhos Eliana e Sebastião, Elizabeth, Mônica, Dora e Sebastião Lutz mandarão celebrar missa em ação de graças na Catedral, às 19h.

PUBLI-CINE EXIBE

Informa o Jornal de Notícias Publi-Cine que está sendo exibido no Cine Centenário, de Quelmadão, o documentário de 51', de São Jerônimo, de Mesquita, o de nº 6. Com sua programação em dia, Publi-Cine já tem para gravação no Laboratório Líder o jornal de nº 7, que mostrará o Interventor Rui Queiroz recebendo homenagem no 6º Batalhão da PM, além do desfile e jogos do Campeonato Interprefeituras e a sessão de reabertura da Câmara Municipal.

SANDRA E SÉRGIO

As 19h do dia 22 deste mês, realizou-se na Catedral de Santo Antônio, o enlace matrimonial da erta. Sandra, filha do sr. e sra. Luiz da Fonseca Mídias, com o jovem Sérgio, filho da viúva Jovennil Uaracy Fernandes. Ao distinto casal, as felicitações desta 101ha.

DARCY PARA PREFEITO

Movimento de profundidade no seio da ARENA estuda o nome do defensor público Darcy Clanni Marins para disputar, em 15 de novembro, a chefia do Executivo iguaçuano.

DARCILIO PARA A CÂMARA FEDERAL

Dentro do mesmo esquema político, o nome do deputado estadual Darcilio Ayres Raunheitti, atual 1º Secretário da Assembleia Legislativa, será o representante do Município na Câmara Federal. Aos amigos e parlamentares iguaçuenses não desampare nem confirma a notícia, dizendo preferir aguardar a decisão de seu partido.

MILTON DA CHURRASCO

Hoje, em seu belo sítio do Ipiranga, o sr. Milton Arcas e esposa, sra. Leni Hermília Arcas, vão oferecer um churrasco a seus amigos, em comemoração do transcurso de 14º aniversário de seu filho Miltoninho. Haverá diversões, como jogos, piscina etc.

POUCAS E BOAS

O jornalista Luis de Azeredo, diretor-secretário deste jornal, e os drs. Cial Brito e Altair Pimenta de Moraes compoem a comissão julgadora de um concurso literário promovido pela I Feira da Primavera, a ser realizada em setembro vindouro. O ver. Luiz Carlos de Freitas apresentou à Câmara indicação pedindo convênio do INPS para amparar os servidores da Municipalidade. Grande jantar festivo, ontem, no Country marcou a posse da nova diretoria da Ass. Brasileira de Odontologia. Subseção de Nova Iguaçu. Recebida com simpatia nos meios políticos locais a eleição do dep. Darcilio Ayres para 1º Secretário da Assembleia Legislativa. A Câmara Municipal passou a realizar suas sessões diárias a partir das 20h. Hélio Somma, que se sagrou tricampeão de tênis na GB, é capa da Revista do NI Country Club que está sendo distribuída a seus associados. A publicação presta, também, homenagem à seleção tricampeã do mundo com belo editorial. Dia 8 de agosto, o NICC estará realizando um desfile da boutique "T Modas" e Elza Braga, com "show", jantar e seresta, e a renda reverterá para o Lar-Escola São Judas Tadeu. Estará aniversariando amanhã o presidente da ACINI, sr. Silvio Coelho, que por certo será homenageado pela classe empresarial do Município. No dia 28 quem estará aniversariando é sua esposa, d. Gulomar. Dia 29 ficará mais velho o ex-presidente do Rotary, dr. Paulo Antônio Ganim, médico de conceito na cidade. AA Vila de Cava realizou ontem o seu baile calípara com o conjunto "Os Links". A sra. Amorita da Silva convidou o craque tricampeão, Jairzinho, a visitar sua loja de bombons. Ambos são bons amigos. Instituto Histórico e Geográfico de Nova Iguaçu prometendo para breve, na AIL, um curso de arqueologia e história. Touting Clube do Brasil anunciando para o dia 30 a instalação de sua filial desta cidade. Estiveram em Minas, no último fim-de-semana, em visita a parentes, o sr. Odilon Alexandre da Silva e sua elegante esposa Judith. Comemorado ontem o "Dia do Motorista". Conta o CL com mais um colaborador de valor: o prof. Aloysio Cordeiro da Silva, que hoje começa a dar boa aula sobre o Artigo 99.

JOÃO BARBOSA

Classificação geral...

(Conclusão)

MATEMÁTICA		
CLASSIFICAÇÃO	N.º DA INSCRIÇÃO	NOTA
1º)	413	8,70
2º)	003	8,50
3º)	219	8,50
4º)	392	8,45
5º)	430	8,50
6º)	302	8,25
7º)	091	8,05
8º)	286	7,90
9º)	135	7,85
10º)	433	7,85
11º)	298	7,75
12º)	421	7,75
13º)	144	7,60
14º)	122	7,50
15º)	179	7,50
16º)	049	7,50
17º)	229	7,45
18º)	431	7,40
19º)	393	7,40
20º)	088	7,35
21º)	343	7,30
22º)	206	7,30
23º)	401	7,25
24º)	376	7,20
25º)	009	7,15
26º)	107	7,10
27º)	371	7,10
28º)	317	7,00
29º)	353	7,00
30º)	382	7,00
31º)	365	7,00
32º)	301	6,95
33º)	354	6,90
34º)	164	6,85
35º)	299	6,80
36º)	077	6,75
37º)	132	6,75
38º)	344	6,75
39º)	196	6,65
40º)	419	6,60
41º)	426	6,60
42º)	188	6,60
43º)	366	6,60
44º)	028	6,55
45º)	155	6,50
46º)	406	6,50
47º)	118	6,50
48º)	076	6,50
49º)	441	6,40
50º)	314	6,40
51º)	190	6,30
52º)	437	6,25
53º)	271	6,25
54º)	346	6,20
55º)	225	6,10
56º)	055	6,10
57º)	123	6,05
58º)	210	5,90
59º)	372	5,75
60º)	056	5,60
61º)	270	5,55
62º)	405	5,50
63º)	276	5,35
64º)	046	5,35
65º)	390	5,30
66º)	151	5,30
67º)	409	5,30
68º)	111	5,25
69º)	274	5,25
70º)	075	5,10
71º)	273	5,10
72º)	26	5,05
73º)	418	4,95
74º)	211	4,85
75º)	391	4,70
76º)	400	4,60
77º)	373	4,55
78º)	079	4,45
79º)	410	3,90

Nova Iguaçu, 21 de julho de 1970

FABIO RAUNHEITTI

— Presidente —

A SEMANA

● A Câmara Municipal vai fechar de novo. Desta vez por falta de verba para a renovação do contrato de locação que terminou em abril último. A proprietária do imóvel deseja o aumento do aluguel de Cr\$ 600,00 para Cr\$ 1.200,00. A não ser que o sr. Interventor socorra a Mesa Executiva, autorizando a suplementação da verba, os vereadores estarão no olho da rua.

● A nota hilariante da Câmara Municipal nesta semana foi o projeto do vereador José Guilhermino da Silva, modificando a denominação de Estrada Plínio Casado para Avenida. A alegação do edil para tal projeto é de que "estrada é para roça, em cidade tem que ser avenida". O único voto contrário dos presentes à reunião foi do vereador Nagi Almawi, que alertou o plenário para os prejuízos que adviriam com a referida mudança, inclusive a perda do Fundo Rodoviário. Os demais votaram favoravelmente para não ferir susceptibilidades.

● Os diretores da Bayer do Brasil resolveram transferir para o Estado de São Paulo o investimento de 30.000.000 de marcos alemães (aproximadamente Cr\$ 38.000.000,00) que pretendiam aplicar na sua fábrica de Nova Iguaçu. A opção para São Paulo, cujo governo está oferecendo inúmeros incentivos fiscais, é devida, segundo a direção daquela firma, ao descaço das autoridades estaduais e municipais.

● O M.D.B. já tem preparada a sua chapa para a luta eleitoral de novembro. Prefeito — Zorly Martins, vice — Nelson Soares, deputado federal — Raul Antônio da Silva Jr., deputados estaduais — Rodolfo Quaresma de Oliveira, João Luiz do Nascimento, Jacy Montes Paixão, Antônio Gaspar, Antônio Mota e Armando Dias. Há estudos para o lançamento, numa sublegenda, das candidaturas de Byron Dore de Almeida e Samuel Soares, a prefeito e vice-prefeito, respectivamente.

● E por falar em M.D.B., o partido opositorista esteve em pé-de-guerra, provocando até a renúncia do presidente Rodolfo Quaresma de Oliveira. Felizmente, veio a pacificação e o presidente renunciou à renúncia.

● O jovem Rodolfo Quaresma de Oliveira Jr. está lançando em Nova Iguaçu a PROEPLA-Promoções, Edições e Planejamentos Ltda. A estreia da nova editoria será com a "Primeira Antologia do Escritor Iguaçuano".

● O vereador Luiz Carlos de Freitas está indignado com o funcionalismo iguaçuano, em virtude da indicação, de sua autoria, ao sr. Interventor Federal para que seja feito um convênio entre a PMNI e o INPS incluindo os funcionários efetivos como contribuintes daquela autarquia. O problema só não foi apresentado antes em face do recasso da Câmara. O pedido de informação ao INPS é datado de 14-11-68 (processo 08042/68). Sua irritabilidade prende-se ao fato de julgarem ser atitude eleitoral.

J. PONTUAL

Associação Profissional dos Contabilistas de Nova Iguaçu

Assembléia Geral Ordinária

O presidente da A.P.C.N.I., de conformidade com os Estatutos Sociais, convida os senhores associados para reunirem-se em Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia 6 de agosto próximo (quinta-feira), às 19,30 horas em primeira convocação ou às 20,30 horas em segunda e última convocação, na sede da Associação Comercial e Industrial de Nova Iguaçu, para deliberarem sobre o seguinte:

- a) Eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, para o período 70/71.
- b) Assuntos Gerais.

Nova Iguaçu, 23 de julho de 1970.

LUIZ GONZAGA MARQUES LINS — Presidente.

Aliança Renovadora Nacional (ARENA)

CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os srs. Membros do Diretório da Aliança Renovadora Nacional (ARENA), deste Município, para se reunirem, extraordinariamente, no próximo dia 30, às 20 horas, na sede do Partido, para, em conjunto com os srs. Representantes partidários na Câmara Municipal, debaterem a seguinte ordem do dia:

- a) Escolha de candidatos para o pleito municipal;
- b) Interesses gerais.

Nova Iguaçu, 23 de julho de 1970.

DARCILIO AYRES RAUNHEITTI
Secretário Geral

José Fróes Machado Nelson Soares
ADVOGADOS
Diariamente, das 9 às 12 horas
R. Getúlio Vargas, 58, s/22—Tel. 3208—N. Iguaçu

COMPRAMOS

Nas imediações de Nova Iguaçu, área acima de 40mil m2, que seja plana, com água e luz, para lançamento residencial de categoria. Pagamento à vista. Tratar com o sr. Delphin Maurício. Trav. Treze de Março, 15, sobrado, no horário de 13 às 21 horas a partir de terça-feira.

Compramos

No centro casas e apartamentos para clientes. Exigimos documentação em ordem. Negócio urgente. Tratar com o sr. Delphin Maurício. Trav. Treze de Março, 15, sobrado, segunda-feira.

Sociais

do horizonte, no do céu, cristã de um monte, num fogaréu!

ENO THEODORO WANKE

mentos

emancipa nosso espírito sem dar-nos mesmos é perniciosa. — GOETHE

ir a repreensão do sábio do qual SALOMÃO

ÁRIOS

neste mês:

Francisco Joaquim Ribeiro, residente

Juliete Giraldo; ★ sra. Hilda Restivo municipal; ★ menino Tânia Martins

Gerardo de Roberto; ★ menino André sra. Nagib Caillim; ★ menino Alípio

Alfredo Bernardo Ribeiro; ★ sr. Orestes dr. Alfredo Soares.

Francisca Lobo Cruz; ★ sr. José E. Carolina Cardoso Alexandrino, esposa

Kandrião; ★ jovem Roberto Siqueira Edson, filho do sr. e sra. Jorge Gu-

o Rosane, filha do sr. e sra. Alberto

identes no Rio; ★ menino Milton, Bilton Arcas; ★ sr. Humberto Joaquim

Angelo Di Gregório Neto; ★ sra. Gláucia

Rui Nagib, filho do sr. e sra. Rui Azeredo; ★ menina Maria das Graças

Antônio Joaquim Trabuco. Humberto de Campos Saab Athayde

Armaida Graça de Oliveira, esposa

Rangel de Oliveira; ★ sr. Astrid, substituído do Cartório do 2º Ofício

Ducelino de Carvalho; ★ sra. Rosana do cap. Estêvão José Barbosa de

Rio; ★ sra. Alzirita Coutinho Travençolo da Silva Falcão; ★ sr. José Ben-

do Márcio, filho do sr. e sra. dr. Cláudio

Noronha da Costa, residente em Bragança

de Bragança; ★ esposa do sr. Roberto; ★ sra. Jandira Pastor, esposa de sr.

residentes no Rio; ★ sr. Alcides de Castro

substituto do 6º Ofício; ★ menino Edson; ★ sra. Benício Corrêa Be aido.

amento

neste mês os seguintes casais:

sr. Adelfino Sampaio Filho, sr. Carlos Reinsperger.

sr. e sra. Orlando Gonçalves, residentes em

sr. e sra. Sebastião Rabelo Guimarães

de Vitamina A

A é indispensável ao equilíbrio

he competem funções de relevo nos

epitélios (do aparelho respiratório

do globo ocular, pele), no crescimento

visual à penumbra. A ingestão

de vitamina A determina a produção

de proteínas, que quanto mais produzidas,

quanto mais lesivas se tornam. A

dieta diária contém, em média, 1000

unidades de vitamina A. É necessário

que recebamos essa quota. As fontes

